

# 2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BORBA

## FASE 3 Proposta de Plano – Versão para Discussão Pública

### Resumo dos Pareceres das Entidades Pós 2ª Reunião Plenária

ESTA PÁGINA FOI DEIXADA EM BRANCO PROPOSITADAMENTE



## ÍNDICE DE VOLUMES

Volume I - Regulamento

### **Volume II - Relatório**

Volume III - Relatório Ambiental Preliminar

Volume IV - Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica

Volume V - Programa de Execução e Plano de Financiamento

Volume VI - Memória Descritiva de Delimitação da Reserva Agrícola Nacional

Volume VII - Memória Descritiva de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional

Volume VIII - Relatório de Compromissos Urbanísticos

## PLANTAS

Planta 01 - Planta de Ordenamento

Planta 02 - Planta de Ordenamento - Perímetro Urbano de Borba

Planta 03 - Planta de Ordenamento - Perímetro Urbano de Santiago de Rio de Moinhos

Planta 04 - Planta de Ordenamento - Perímetro Urbano de Orada

Planta 05 - Planta de Ordenamento - Perímetro Urbano de Barro Branco

Planta 06 - Planta de Ordenamento - Perímetro Urbano de Nora

Planta 07 - Planta de Ordenamento - Aglomerado Rural de Alcaraviça

Planta 08 - Planta de Ordenamento - Aglomerado Rural de Aldeia de Sande

Planta 09 - Planta de Ordenamento - Aglomerado Rural de Monte da Talisca

Planta 10 - Planta de Ordenamento - Aglomerado Rural de Aldeia Lacerda

Planta 11 - Planta de Ordenamento - Aglomerado Rural de Ribeira

Planta 12 - Planta de Ordenamento - Aglomerado Rural de Parreira

Planta 13 - Planta de Ordenamento - Aglomerado Rural de Buscanhas

Planta 14 - Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal

Planta 15 - Planta de Ordenamento - Riscos Naturais e Tecnológicos

Planta 16A - Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico - Perímetro Urbano de Borba

Planta 16B - Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico - Perímetro Urbano de Santiago de Rio de Moinhos

Planta 16C - Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico - Perímetro Urbano de Orada

Planta 16D - Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico - Perímetro Urbano de Barro Branco

Planta 16E - Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico - Perímetro Urbano de Nora

Planta 17A - Carta de Património - Concelho (Inclui Relatório Anexo)

Planta 17B - Carta de Património - Cidade de Borba

Planta 17C - Carta de Património - Carta Arqueológica

Planta 18A - Planta de Condicionantes - Geral

Planta 18B - Planta de Condicionantes - Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural

Planta 18C - Planta de Condicionantes - Recursos Naturais

Planta 18D - Planta de Condicionantes - Património e Infraestruturas

Planta 19 - Planta de Enquadramento

Planta 20 - Planta da Situação Existente

Planta 21A - Planta da Reserva Agrícola Nacional - Bruta

Planta 21B - Planta da Reserva Agrícola Nacional - Exclusões e Inclusões

Planta 22A - Planta da Reserva Ecológica Nacional - Bruta

Planta 22B - Planta da Reserva Ecológica Nacional - Exclusões

Planta 23 - Planta de Compromissos Urbanísticos



**INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO E AUTORES**

<b>Cliente</b>	Câmara Municipal de Borba
<b>Referência do Projeto</b>	
<b>Descrição do Documento</b>	Resumo dos Pareceres das Entidades Pós Reunião Plenária - Regulamento
<b>Fase</b>	3
<b>Versão</b>	Versão para Discussão Pública
<b>Referência do Ficheiro</b>	PDM_Borba_REL_F3_ANEXO_I_Resumo dos Pareceres Reunião Plenária_04_12_2024.docx
<b>N.º de Páginas</b>	147
<b>Autores</b>	Arquipélago
<b>Outras Contribuições</b>	
<b>Data</b>	04 de dezembro de 2024

**HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

<b>Versão</b>	<b>Fase</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>

ESTA PÁGINA FOI DEIXADA EM BRANCO PROPOSITADAMENTE



## ÍNDICE

1.	CCDRALT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP. ....	9
2.	APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ....	18
3.	ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	28
4.	DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia ....	29
5.	DGT - Direção-Geral do Território ....	30
6.	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.	31
7.	IP - Infraestruturas de Portugal, S. A. ....	33
8.	ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. ....	35
9.	IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. ...	41
10.	REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. ....	44
11.	TP - Turismo de Portugal, I. P. ....	45
12.	PC - Património Cultural, IP. ....	54
13.	Câmara Municipal de Redondo ....	144
14.	Câmara Municipal de Vila Viçosa ....	145

ESTA PÁGINA FOI DEIXADA EM BRANCO PROPOSITADAMENTE





## 1. CCDRALT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
CCDR Alentejo	Ata da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva	Regulamento	- <b>Artigo 3.º</b> - Composição do Plano- De acordo com o nº 4 do artigo 97º do RJIGT, o “plano diretor municipal inclui indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII”, pelo que se considera conveniente dar cumprimento a esta obrigação	Estes indicadores estão presentes no Capítulo 4 do volume v - Programa de Execução e Plano de Financiamento. Esta questão foi esclarecida como CCDR Alentejo, que acolheu a nossa indicação.	Não alterado.
			- <b>Artigo 35.º</b> - Intensidade Turística Concelhia - A intensidade turística máxima deve ser retificada para 2611 camas, tendo em conta os dados definitivos INE, apurados nos Censos 2021 e a última atualização das NUTS III;	Alterado em conformidade.	Alterado.
			- <b>Artigo 37.º</b> - Disposições comuns- A edificabilidade referida na alínea f) do Ponto 7 não está prevista na Norma 155 do PROTA, em particular no que respeita à implantação de equipamentos de utilização coletiva, pelo que o preceito deverá ser corrigido em conformidade. Convém também verificar se a redação do nº 9 deste preceito constante da proposta de Regulamento corresponde à redação efetivamente pretendida.	Após consulta da CCDR, procedeu-se à retirada da alínea g) a subalínea i) referente a Equipamentos de utilização coletiva.	Alterado.
			<b>Artigo 37º</b> - Disposições comuns, nº 12, alínea c); <b>Artigo 39.º</b> Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, florestais e frutícolas, nº 2; <b>Artigo 40º</b> - Estabelecimentos Industriais de aproveitamento e transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais, ou de exploração de recursos geológicos e energéticos, nº 3;	Após consulta do apoio jurídico da CM Borba, alterou-se para "Câmara Municipal".	Alterado. Alterado.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><b>Artigo 43º</b> - Outra edificabilidade, nº 1, alíneas e) e f). Sugere-se a ponderação da necessidade de intervenção do órgão deliberativo Assembleia Municipal nos casos previstos nos preceitos acima indicados, na medida em que parece estarmos perante matéria de licenciamento de operações urbanísticas, da competência, em primeira linha, dos órgãos executivos, de acordo com o disposto no RJUE. No caso da alínea c) do nº 12 do artigo 37º, pode suscitar-se a questão de a exigência de deliberação favorável da Assembleia Municipal constituir violação do regime de instalação destes empreendimentos.</p>		Alterado.
			<p>- <b>Artigo 38.º</b> -Edificabilidade para fins habitacionais - A área mínima do prédio indicada é 2,5 hectares, estando em desconformidade com a Norma n.º 155 do PROTA, que determina que a área mínima do prédio para fins habitacionais não poderá ser inferior a 4 hectares, podendo essa regra ser excecionada até aos 2 hectares apenas nas freguesias com forte presença de pequena propriedade.</p>	Após consulta da CCDDR ALT, alterou-se a redação: "podendo ser excecionada a 2.5 hectares, nas freguesias de Matriz e Rio de Moinhos;"	Alterado.
			<p>- <b>Artigo 69.º</b> - Regime de edificabilidade [Espaços Culturais]- Deve também ser corrigido em consonância com o referido no ponto anterior, uma vez que se trata igualmente de uma categoria de solo rústico;</p>	Após consulta da CCDDR ALT, alterou-se a redação: "podendo ser excecionada a 2.5 hectares, nas freguesias de Matriz e Rio de Moinhos;"	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><b>Artigo 55.º</b> - Identificação [Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos]-Reitera-se o entendimento expresso no parecer da 1ª reunião plenária no que respeita ao n.º 6 (e que aqui se transcreve, por economia de tempo): é referido que os “espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos” coincidem com outras categorias de espaços do solo rústico, constituindo o aproveitamento de recursos geológicos um uso complementar dos usos dominantes do solo rústico”. Não se compreende o alcance desta disposição, pois uma determinada área só pode recair numa categoria de solo específica (situação diferente é a sobreposição com servidões e restrições de utilidade pública). Tanto assim é, que na planta de ordenamento não se vislumbra graficamente a sobreposição destas áreas com outra categoria de espaço, pelo que se <b>RECOMENDA</b> a revisão da redação deste artigo.</p>	<p>Este ponto refere-se especificamente a compatibilidade do aproveitamento dos recursos geológicos com outras categorias de solo rústico, nomeadamente espaços agrícolas e espaços florestais, sendo assim dado cumprimento à legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto). - Redação alterada.</p>	Alterado.
			<p>- A introdução dos <b>Artigos 64.º e 67.º</b> referentes ao regime de edificabilidade das áreas de edificação dispersa e das áreas periurbanas (respetivamente) apresenta-se confusa. Depreende-se que os indicadores enumerados são aqueles que deverão ser aplicados supletivamente, até à aprovação dos PU e PP previstos, no entanto, a redação deverá ser mais clara, pois também poderão ser entendidos como indicadores de referência para a futura elaboração dos referidos PMOT.</p>	<p>Redação alterada.</p>	Alterado.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>- <b>Artigo 91º</b> - Regime de Edificabilidade- Atenta a redação do nº 1 do preceito, pode entender-se que as restrições impostas ao fracionamento de parcelas constituem condicionamentos à realização de operações de loteamento? Pretende-se, inclusive, afastar a possibilidade da sua realização? Sugere-se, perante estas questões, que se pondere a razão de ser deste preceito, explicitando a na sua redação, dado que estamos perante solo urbano.</p>	<p>A redação não foi alterada, a equipa não considera que a redação atual constitua condicionamento ou impedimento à realização de operações de loteamento, pretende-se somente que seja mantida uma ocupação com a lógica de baixa densidade já existente.</p>	<p>Não alterado.</p>
			<p>- <b>Secção VII</b> - Espaços verdes (Artigo 96º a 103º) - Estes preceitos dizem respeito aos espaços verdes, pelo que se nos afigura que nos mesmos deve ser ponderada a possibilidade de acolherem utilizações para desenvolvimento de habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, na medida em que isso resulte da aplicação dos artigos 43º e 44º do RJUE.</p>	<p>Redação alterada, adicionado ponto 3. Verificar redação.</p>	<p>Alterado.</p>
			<p>- <b>Artigo 101º</b> - Regime de Edificabilidade- A redação do preceito fala em “Espaços de Verdes de Enquadramento”, o que parece constituir um lapso.</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>- <b>Artigo 109.º</b> - Execução, e seguintes- Os artigos 147º e seguintes do RJIGT referem-se aos sistemas de execução dos planos, estabelecendo os sistemas de iniciativa dos interessados, de cooperação e de imposição administrativa - vide, em especial, o teor do artigo 147º. Do articulado desta Secção III não resulta claro, em nossa opinião, se se pretende ou não consagrar a possibilidade da utilização de todos os sistemas de execução previstos no RJIGT, pelo que se nos afigura desejável ponderar esta questão, clarificando no articulado regulamentar a opção tomada. Por fim, devem ser tidas em conta as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º10/2024, de 8 de janeiro, nomeadamente o facto de o artigo 182.º do RJIGT determinar que o plano diretor municipal deve passar a fixar uma área de cedência média para a habitação pública, considerando os respetivos parâmetros de dimensionamento, nos termos definidos no RJUE, bem como o disposto no artigo 21.º do mesmo diploma, que estabelece que os programas e planos territoriais devem passar a identificar também as redes de infraestruturas e os equipamentos de nível fundamental que asseguram a otimização do acesso à habitação.</p>	<p>A redação do Ponto 1 foi alterada, por forma a clarificar a questão identificada. No que respeita à área de cedência, considera-se já prevista no artigo 105.º indica-se que a sua quantificação tem de estar em conformidade com o disposto no diploma legal em vigor.</p>	Alterado.
		Planta de Ordenamento e Condicionantes	<p>- Na planta de ordenamento, os PU e PP para os quais é proposta a sua revisão, não obstante estarem identificados como UOPG, devem também estar assinalados como PMOT atualmente em vigor (a saber, o PU de Borba, o PU de Orada e o PIER da UNOR2);</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p>- Na planta de ordenamento, a área de intervenção do PP da Zona Industrial de Alto dos Bacelos deverá estar integrada na categoria de área de atividades económicas, tendo em conta que a mesma já se encontra afeta a esses usos/funções;</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			- Pese embora esta CCDR tenha sugerido o desdobramento da planta de condicionantes (para melhor leitura e análise da mesma) deverá existir uma planta de condicionantes geral, com todas as servidões e restrições de utilidade pública.	Alterado em conformidade.	Alterado.
		Relatório Ambiental	Como nota prévia, é de referir que o título do documento deve ser corrigido, uma vez que nesta fase, o documento já não corresponde ao relatório preliminar, mas sim à versão final.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			É efetuada uma breve caracterização do território nas suas vertentes relevantes para a revisão, nomeadamente, social, económica, ambiental. No entanto, não é possível aferir sobre o que foi concretizado e o que ficou por concretizar da estratégia e modelo territorial do Plano diretor municipal em vigor.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			A análise SWOT auxilia na análise do papel que a revisão poderá ter com vista à concretização da estratégia visada. Nesta matéria não é clara a forma de concretização da estratégia visada para a promoção do emprego e a diversificação do tecido produtivo, nomeadamente, no setor mais relevante - a indústria extrativa.	No Quadro 3.1 é desenvolvida a proposta dos Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos e no mesmo capítulo são identificadas as UOPG, incluindo a proposta da UOPG 10.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			Deveria ter havido uma referência mais clara à forma como foi ponderada a alteração do Alto dos Babelos, no que se refere, à minimização de eventuais impactes ao nível de riscos (tráfego, ruído, tipo de indústrias a instalar).	A Alteração do PP do Alto dos Babelos encontra-se integrada nos Espaços de Atividades Económicas propostos na Revisão do PDM e foi considerada como uma oportunidade ao nível do critério Promoção empresarial e industrial, no sentido em que permitirá uma maior flexibilidade para a instalação de empresas. Procura-se nesta versão do RA detalhar a ponderação dessa Alteração nos restantes critérios relevantes, por exemplo Acessibilidade, transportes e mobilidade.	Alterado.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>Em resumo considera-se que o presente relatório ambiental constitui um documento razoável de análise e avaliação das propostas de revisão do PDM, não descreve como o processo de AAE influenciou o processo de planeamento, mas dá um contributo para a execução e seguimento da concretização do PDM com as recomendações e indicadores de monitorização.</p> <p>Finalmente chama-se a atenção, no seguimento do procedimento de elaboração do PDM, para o facto de, mais do que minorar os efeitos negativos e potenciar os efeitos positivos de um plano, a AAE deve influenciar o processo de planeamento. Tomando em consideração no processo de tomada de decisão, de forma sistemática e atempada, os efeitos das opções assumidas. Desta forma, teria sido importante incluir o relato das consultas e reuniões de preparação e discussão das opções de planeamento.</p>	<p>O processo de AAE foi, como mandam as boas práticas, desenvolvido em simultâneo com o processo de Revisão do PDM. Houve necessariamente uma troca de informação sobre os resultados das análises e debate sobre as recomendações.</p>	Alterado.
		REN	<p>Deverá, em fase posterior para efeitos de publicação, proceder a Câmara Municipal à agregação dos polígonos de exclusão contíguos (num único polígono), descrevendo, no quadro de exclusões a(s) razão(ões) para a exclusão.</p>	<p>Será entregue para a publicação da REN.</p>	Alterado.
		RAN	<p>Efetuada a análise dos elementos disponibilizados, é de referir que, tanto quanto foi possível verificar, não foram remetidos os elementos em formato de ficheiro vetorial (shapefile), o que desejavelmente deverá acontecer até à publicação da planta de condicionantes.</p>	<p>A informação consta no pacote de informação disponibilizado.</p>	Não Alterado.





Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			No que concerne a proposta de Regulamento considera-se importante esclarecer o conceito de olival intensivo, indicado na subalínea i) da alínea e) do n.º 3 do artigo 32º, como olival tradicional, com uma densidade entre 40 e 240 plantas/ha, que efetivamente não corresponde ao normalmente estabelecido como olival intensivo, caracterizado com densidades superiores e que se situam entre as do olival tradicional e olival super-intensivo.	Alterado em conformidade, e na sequência do, também referido, no parecer do ICNF.	Alterado.

## 2. APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
APA	S049205- 202408- ARHALT de 16- 08-2024	Relatório de Estudos de Caracterização e Diagnóstico	Recomenda-se a atualização da data do documento, bem como da redação do Capítulo 3.13.3.2 - que refere que “Na planta referente aos Riscos Naturais e Tecnológicos (a elaborar na fase seguinte do plano) serão representadas as “áreas com risco de erosão” (...)”, dado que a representação das áreas com risco de erosão consta já da presente proposta.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			Relativamente à Figura 3.8 - CALM no Município de Borba (Capítulo 6.3.2 - página 216), é referido que “para além de representadas as linhas de água já referidas anteriormente, estão igualmente as linhas REN do município”. Esta afirmação não se encontra devidamente articulada com a figura, uma vez que a sigla CALM se reporta a Cursos de Água, Leitos e Margens, enquanto sistema da REN.	Alterado em conformidade.	Alterado.
		Relatório - Proposta de Plano	1. Introdução - refere que este volume corresponde à proposta preliminar, devendo ser claro se a atual proposta foi complementada conforme previsto no relatório da proposta preliminar.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			5.4.1 Recursos Hídricos - não traduz as alterações efetuadas no regulamento, na Planta de Condicionantes e na Planta de Ordenamento.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			6.2.10. Aglomerados rurais - refere que Buscanhas, Ribeira e Alcaraviça constituíam perímetros urbanos no plano em vigor, faltando referir-se também Parreira.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			6.4.1 - Proposta de Intervenção nos Perímetros Urbanos / Introdução - refere-se que a proposta inclui 6 perímetros urbanos, devendo esta referência ser corrigida para 5.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			6.4.2.3. Perímetro Urbano de Santiago de Rio de Moinhos - não reflete a reformulação da proposta de ordenamento, designadamente a eliminação da Unidade de Execução 2 - Reabilitação da Identidade. Regista-se como positiva a reformulação do capítulo 7.4. Riscos Naturais e	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			Tecnológicos, tendo sido acolhidas as recomendações da APA, assim como outras alterações, relativamente às quais não temos nada a opor.		
		Regulamento	O <b>artigo 6º</b> , n.º 1, alínea a) deve ser reformulado e devidamente articulado com a Planta de Condicionantes - Recursos naturais: - Deve retirar-se a subalínea ii) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes; estas zonas encontram-se representadas na Planta de Ordenamento - Riscos Naturais e Tecnológicos e regulamentadas através do artigo 27º - Medidas a aplicar em ZI e/ou ZAC.	Alterado em conformidade.	
	O <b>artigo 6º</b> , n.º 1, alínea a) deve ser reformulado e devidamente articulado com a Planta de Condicionantes - Recursos naturais: - Deve retirar-se a subalínea iii) Aquífero Estremoz-Cano, dado que não se constitui como uma servidão e restrição de utilidade pública (SRUP).		Alterado em conformidade.		
	<b>Recomenda-se</b> que seja definido o tipo de sistema de abastecimento e de saneamento a impor em sede de PIER relativos a Áreas de Edificação Dispersa, a incluir por exemplo nos <b>artigos 64º e 67º</b> .		Salvaguardada esta situação nos objetivos das UOPG das áreas de Edificação Dispersa e Periurbanas.	Alterado.	
	No <b>artigo 76º</b> , a numeração dos pontos não está correta.		Alterado em conformidade.	Alterado.	
	No <b>artigo 82º</b> - substituir S. Tiago por Santiago; no n.º 2 foi acrescentada a alínea l) sobre alterações climáticas, no entanto, questiona-se a razão pela qual não se incluiu esta norma nas disposições comuns do solo urbano, aplicando-se apenas aos Espaços Centrais.		Alterado em conformidade. (Acrescentado o nº13 do Artigo 81º.)	Alterado.	

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>No <b>artigo 101º</b> substituir “Nos Espaços de Verdes de Enquadramento ...” por “Nos Espaços Verdes de Proteção e Conservação...”. Por outro lado, <b>recomenda-se</b> que, cumulativamente à aplicação do artigo 97º, seja criada uma norma que vise salvaguardar a preservação das linhas de água a céu aberto, sempre que possível.</p>	<p>Estas áreas correspondem às faixas de proteção das linhas de água, estando já abrangidas pela proteção inerente à condicionante, logo é entendimento da equipa que a questão identificada já se encontra salvaguardada. <b>Alterado para “Nos Espaços Verdes de Proteção e Conservação”.</b></p>	Não alterado.
			<p>Foi retirada a UOPG 4 - Unidade de Execução 2 - Santiago Rio de Moinhos - Reabilitação da Identidade, que consideramos, contemplava objetivos programáticos muito importantes para a regularização e melhoramento do sistema de drenagem de pluviais no solo urbano daquele aglomerado.</p>	<p>A área relativa à antiga UOPG 4 foi integrada na UOPG 12 PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RÚSTICO - SERRA DE OSSA E RIBEIRAS DE LUCEFÉCIT E SANTIAGO,</p>	Não alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
				acolhendo todos os objetivos definidos anteriormente para a área em questão.	
		Planta de Condicionantes	Numa lógica de articulação com o regulamento, deve retirar-se da Planta de Condicionantes – Recursos Naturais, a representação do Aquífero Estremoz-Cano, dado que este não se constitui como uma SRUP.	Alterado em conformidade. (Acrescentado o nº13 do Artigo 81º.)	Alterado.
		Planta de Ordenamento	Foi introduzida a Planta de Ordenamento (PO) - Planta de Riscos Naturais e Tecnológicos, onde foram identificados os riscos associados a Cheias e Inundações, Degradação e Contaminação de Aquíferos, Degradação do solo – Erosão Hídrica, conforme recomendado no anterior parecer da APA. Embora a sua delimitação possa ser coincidente com SRUP representadas na Planta de Condicionantes, a informação contida na PO deve ter correspondência com o regulamento, devendo ser claramente identificada a peça desenhada onde esta componente se encontra representada.	Alterada designação na legenda da PO- Riscos Naturais e Tecnológicos em função da nomenclatura presente no regulamento.	Alterado.
			Neste sentido, as zonas inundáveis (ZI) devem ser identificadas na PO em conformidade com a designação adotada no regulamento, impendendo sobre elas o normativo constante do seu artigo 27º.	Alterada designação na legenda da PO- Riscos Naturais e Tecnológicos em função da nomenclatura presente no regulamento.	Alterado.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
		Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental Preliminar	Assim, no que se refere ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), devem ser considerados os seguintes aspetos: - A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC) foi prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030);	Alterado em conformidade.	Alterado.
			Assim, no que se refere ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), devem ser considerados os seguintes aspetos: - O Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março, sucedeu ao Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR).	Alterado em conformidade.	Alterado.
		Fases seguintes do procedimento de AAE	Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. Este Relatório e respetivo RNT deverão ser enviados às entidades consultadas aquando do envio da Declaração Ambiental, devendo também ser disponibilizados no site da entidade responsável pela elaboração do Plano.	Informação transcrita no capítulo 2 – Objetivos e Metodologia, e a considerar a nível processual.	Alterado.
			Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no Plano, sempre e quando pertinente.	O presente capítulo integra a síntese e ponderação dos contributos à AAE. Serão posteriormente integrados os resultados da Consulta Pública.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) consultadas a Declaração Ambiental (DA), de acordo com o definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.	Informação transcrita no capítulo 2 - Objetivos e Metodologia, e a considerar a nível processual.	Alterado.
			Recorda-se que a DA a disponibilizar no site da câmara municipal deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.	Informação transcrita no capítulo 2 - Objetivos e Metodologia, e a considerar a nível processual.	Alterado.
			Sugere-se que, aquando da publicação em Diário da República da aprovação desta 2ª Revisão do Plano, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.	Informação transcrita no capítulo 2 - Objetivos e Metodologia, e a considerar a nível processual.	Alterado.
			Por fim, alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação).	Informação transcrita no capítulo 2 - Objetivos e Metodologia, e a considerar a nível processual.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.	Informação transcrita no capítulo 2 – Objetivos e Metodologia, e a considerar a nível processual.	Alterado.





Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
		Outros aspetos	Face ao exposto, considera-se que a serem atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer, encontram-se reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do RA, mais atualizada e completa, a sujeitar a consulta pública. A acompanhar o RA deverá ser disponibilizado o RNT, também revisto.	De um modo geral, as medidas agora propostas pela AAE constituem medidas complementares à Revisão do PDM. Mas por outro lado, verifica-se que algumas das oportunidades identificadas, tinham precisamente sido apresentadas como uma medida da AAE, por exemplo a elaboração da Carta Arqueológica. Sem prejuízo de poder ser esquecida alguma medida da AAE que se encontre já integrada na AAE, procura-	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
				se na presente versão identificar essas situações ao longo da análise dos efeitos decorrentes da implementação do plano e medidas de planeamento e gestão.	



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
		Pedidos de Exclusão da REN	Não aceitar as exclusões em CALM - Margem, em solo rústico, quando a exclusão proposta vai além da área efetivamente construída, incluindo-se nestes casos as áreas com os números de ordem: E38, E43, E44, E45, E46, E48 e E49.	Polígonos retirados da proposta de áreas a excluir da REN.	Alterado.

### 3. ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
ANEPC	OF/5666/Acen/2024 de 09-08-2024	Geral	Parecer favorável face à Planta de Riscos, regulamento e relatório ambiental preliminar.	Parecer favorável	N/A

#### 4. DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
DGEG	DGEG E-3367/2024 de 12-08-2024	Peças Desenhadas	Na documentação disponibilizada, nomeadamente nas peças desenhadas, não parece haver referência a centros electroprodutores a partir de fontes de energia renovável com Licença de Produção já atribuída pela DGEG mas ainda sem Licença de Exploração, nomeadamente: (ver anexo). Para completa caracterização da situação existente, ou em projeto, relativamente às centrais electroprodutoras a partir de fontes de energia renovável, sugere-se consulta dos Serviços Web da DGEG podendo esta ser realizada através do seguinte link: Informação Geográfica ( <a href="http://dgeg.gov.pt">dgeg.gov.pt</a> )	Alterado em conformidade, representados na Planta de Ordenamento.	Alterado.
		Regulamento	No artigo 50.º, a exemplo do que foi estabelecido para as outras categorias do Solo Rústico, também para os Espaços Florestais de Produção deve ser prevista a seguinte permissão de uso e ocupação: “Estabelecimentos Industriais de aproveitamento e transformação de produtos resultantes da exploração de recursos geológicos nomeadamente instalações para acondicionamento de produtos, óleos e combustíveis, oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados e para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores como instalações sociais, sanitárias e refeitórios”.	Alterado em conformidade, acrescentada alínea f).	Alterado.

## 5. DGT - Direção-Geral do Território

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
DGT	S-DGT/2024/5945 de 30-07-2024	INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos.	Alterado em conformidade.	Alterado.
		CARTOGRAFIA	Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada -valor de exatidão temática indicado na legenda deverá ser 95%.	Alterado em conformidade.	Alterado.



## 6. IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
IPAMEI	957/2024/DPR-DPAI de 19-08-2024	Regulamento	<p><b>Artigo 27.º (anterior Artigo 18.º):</b> Medidas a aplicar em Zonas Inundáveis e/ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias - nº 3 alínea c) - interdita a “...construção de edifícios sensíveis ... novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança ou de qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações”; Na medida em que não existem estabelecimentos industriais perigosos, estarão certamente a referir-se aos estabelecimentos abrangidos pelo regime ambiental Prevenção de Acidentes Graves (PAG). Atenta a sensibilidade dos ecossistemas em presença, não deverá ser autorizada a instalação de qualquer tipo de estabelecimento industrial, abrangido ou não por PAG.</p>		Alterado.
			<p><b>Artigo 58.º (anterior Artigo 44.º):</b> Identificação - Nos Espaços de Atividades Industriais são admitidas as atividades diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais ou à exploração de recursos geológicos e energéticos. -Este artigo é deveras limitativo e restritivo, na medida em que interdita a instalação de outros estabelecimentos industriais, além dos associados ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, numa classe de espaço onde era suposto tal acontecer. Devem ser admitidas as atividades industriais não abrangidas por regimes ambientais classificativos.</p>		Alterado.
			<p><b>Artigo 71.º (anterior Artigo 53.º)</b> Ocupações e Utilizações - Nos Espaços Culturais admite a instalação de “indústrias agroalimentares”. Deve concretizar a que atividade industrial se refere, na medida em que a publicação “CAE Rev 3”, assim como o regime que regula a atividade industrial, não contemplam tal denominação ou conceito. Afigura-se que se trata de atividades industriais não abrangidas por regimes ambientais e associadas à transformação dos produtos resultante da atividade agrícola.</p>		Alterado.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<b>Artigo 62º - nº 2 (anterior Artigo 80.º)</b> - Em solo urbano admite a instalação de estabelecimentos industriais compatíveis cm as funções urbanas. Deve ser identificada a forma como é definida a compatibilidade de funções. Sugere-se a referência às atividades definidas na parte 2-A do anexo I ao SIR.		Alterado.
			<b>Artigo 102º (anterior Artigo 123.º)</b> - Objetivos programáticos do PIER da UNOR 2: Na alínea f), onde consta “unidades industriais” deve alterar e substituir por “estabelecimentos industriais” em conformidade com as definições constantes do Sistema da Indústria Responsável (SIR), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2015 de 11 de maio.		Alterado.





## 7. IP - Infraestruturas de Portugal, S. A.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
IP	Parecer de 19-08-2024	Relatório Estudos de Caracterização e Diagnóstico	<p>O conteúdo do subcapítulo “6.3.1. Rede Rodoviária”, do Volume I - Relatório de Estudos de Caracterização e Diagnóstico (Referência do ficheiro: PDM_Borba_F1_REL_V6_09_07_2024.docx), deverá ser revisto/corrigido e adaptado de acordo com o descrito no ponto 3.1 da presente e das anteriores análises e de acordo com o PRN. De referir que no concelho de Borba não existem Estradas Nacionais Desclassificadas, mas sim estradas municipalizadas pertencentes a rede municipal (antigos troços de estradas nacionais entregues ao município). Mais se esclarece que as Estradas Nacionais Desclassificadas são estradas não incluídas no PRN, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p>Identicamente, a “Figura 6.11 - Rede Viária do Município de Borba” (pág. 479/828) do subcapítulo “6.3.1. Rede Rodoviária” deverá ser revista/corrigida e ajustada de acordo com o apresentado no ponto 3.1 desta e das antecedentes apreciações, de acordo com o PRN e ainda de acordo com a Figura 6.10 da página 478/828, uma vez que o traçado de um troço de estrada da antiga EN255 municipalizada está representada erradamente com o traço da estradas nacional sob jurisdição da IP e com a designação “EN255”, de acordo com a legenda, pelo que, se sugere que seja alterada para “EM255”, bem como o respetivo traço, de forma a distinguir os troços de estradas nacionais classificadas pelo PRN dos troços de estradas já municipalizadas (antigos troços de estradas nacionais entregues ao município e integradas na rede municipal); igualmente, a designação “Variante EN255” deverá ser substituída por “EN255”, de acordo com o PRN 2000, com exposto no ponto 3.1 desta e das anteriores avaliações e também com o apresentado na Figura 6.10 da página 478/828.</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p>O último parágrafo do “ANEXO IV. 4-Plano Rodoviário Nacional (PRN) - 2ª alteração” (página 764/828), deverá ser substituído por “No município de Borba destaca-se duas estradas nacionais, da rede complementar, a EN255 (Borba-Alandroal) e a EN4 (Estremoz-Elvas)”, uma vez que no concelho de Borba existem duas estradas nacionais e não uma, como é referido.</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.

		<p>Relatório de Definição de Âmbito da AAE</p> <p>Igualmente, o último parágrafo do subcapítulo “7.1.5. Plano Rodoviário Nacional - 2ª Revisão” (página 76/119), do VOLUME II - Relatório de Definição de Âmbito da AAE, deverá ser substituído por “No município de Borba destaca-se duas estradas nacionais, da rede complementar, a EN255 (Borba-Alandroal) e a EN4 (Estremoz-Elvas)”, uma vez que no concelho de Borba existem duas estradas nacionais e não uma, como é aludido.</p>	Corrigido no ponto 10.1.5 do presente documento.	Alterado.
	<p>Relatório Proposta</p> <p>O conteúdo do subcapítulo “8.2.1. Rede Rodoviária” (página 119/159), do Volume I - Relatório (junho de 2024), deverá ser revisto/corrigido e ajustado de acordo com o exposto no ponto 3.1 desta e das anteriores análises e de acordo com o PRN, uma vez que no concelho de Borba não existem troços de Estradas Nacionais Desclassificadas, como é referido, mas sim estradas municipalizadas pertencentes a rede municipal (antigos troços de estradas nacionais entregues ao município). Mais se esclarece que, as Estradas Nacionais Desclassificadas são estradas não incluídas no PRN, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.</p> <p>No último parágrafo da página 122, do subcapítulo “10.1.5. Plano Rodoviário Nacional - 2ª Revisão” do Volume IV - Relatório Ambiental Preliminar (julho de 2024), é citado “No município de Borba destaca-se uma estrada nacional, da rede complementar, a EN 255 (Borba-Alandroal).” Sobre o referido esclarece-se que no município de Borba destacam-se duas estradas nacionais da rede complementar, a EN255 e a EN4, mencionadas e representadas no ponto 3.1 da presente e das antecedentes apreciações, pelo que, este parágrafo deverá ser revisto e ajustado de acordo com o já referido anteriormente.</p>			
		<p>Mapa de Ruído</p> <p>Há a referir que os Mapas de Ruído disponibilizados estão datados de 2005 e 2008. Sugere-se uma atualização destes Mapas e uma nova determinação das zonas de conflito existentes no interior do território concelhio.</p>	Não é possível elaborar este trabalho dentro do tempo expectável das próximas fases da elaboração do Plano.	Não alterado



## 8. ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
ICNF	S-026645/2024 de 12-08-2024	Relatório Estudos de Caracterização e Diagnóstico	1.1 Relativamente ao subcapítulo 2.4.4. Classificação e Qualificação do Solo - “Classes e categorias” ü A designação das classes de espaços devem ter correspondência, no Regulamento, àquelas que estão identificadas nos elementos cartográficos. Verifica-se, também, que não consta a definição de cada uma das classes.	Estas categorias e classes de espaço são as do PDM que está a ser revisto, não do novo PDM proposto.	Não alterado.
			1.2 Relativamente à análise do subcapítulo 3.15.3. Recursos Florestais - Montados de Sobreiro e/ou Azinho (pág. 333 e 334) “Os povoamentos de sobreiros, de azinheiras ou mistos são formações vegetais com área superior a 0,50 ha e, no caso de estruturas, com largura superior a 20 m, onde se verifica a presença de sobreiros ou azinheiras, associados ou não entre si ou com outras espécies, cuja densidade é superior aos valores mínimos estabelecidos na lei. Os povoamentos destas espécies são conhecidos por montados (art.1.ª alínea q) do DL n.º 169/2001)”. Deverá ser retirada frase: “Os povoamentos destas espécies são conhecidos por montados”, pelo facto da mesma não se enquadrar no Decreto-Lei supra referido.	Alterado em conformidade.	Alterado.
		Relatório Proposta	2.1 No subcapítulo 5.4.3. Recursos Agrícolas e Florestais ü Retificar conforme alterado no Regulamento;	Alterado em conformidade.	Alterado.
			2.2 No subcapítulo 6.2.2.1. Espaços Florestais de Produção ü Completar a definição de acordo com o que consta no regulamento.	Alterado em conformidade.	Alterado.
		Regulamento	Artigo 5.º Definições ü Deverá ser incluída a seguinte referência: “Para efeitos do presente diploma entende-se por exploração intensiva do solo - sistema de exploração agrícola que faça uso intensivo de fatores de produção, incorporando designadamente, elevados níveis de mecanização, de utilização de fitofármacos, bem como recurso à rega/fertirrigação.”	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			Em sequência, poderão ser suprimidas da alínea e), do n.º 3, do artigo 32.º que estabelece o regime da Estrutura Ecológica Municipal, as sub-alíneas i) e ii).		
			Artigo 6.º Identificação c) Povoamentos florestais percorridos por incêndios; Aceita-se a retificação proposta pelo Município, que optou por alterar a redação para: 1, b, i, c) Povoamentos florestais de sobreiro e azinheira percorridos por incêndios; Contudo, alerta-se que a restrição para as conversões culturais nestas áreas é de 25 anos, sendo que a correspondência da representatividade cartográfica são as áreas ardidas de povoamentos de sobreiro e azinho percorridos por incêndio nos últimos 25 anos (podendo ser acrescentada essa nota na cartografia).	Alterado em conformidade.	Alterado.
			Artigo 37.º Disposições comuns do Solo Rustico a) À elaboração dos planos de gestão florestal;” ü Acrescentar a esta alínea o seguinte: “À elaboração dos planos de gestão florestal as propriedades com mais de 100 ha.”, as quais devem ter Plano de Gestão Florestal aprovado, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, excecionam-se os casos da propriedade se encontrar em Zona de Intervenção Florestal;	Alterado em conformidade.	Alterado.
			Artigo 37.º Disposições comuns do Solo Rustico b) Às normas de intervenção nos espaços florestais; ü Completar a frase com seguinte: “Às normas de intervenção nos espaços florestais constantes dos Anexos I aos Regulamentos do PROF, aplicáveis à SRH e funções em causa”;	Alterado em conformidade.	Alterado.
			Artigo 37.º Disposições comuns do Solo Rustico c) Aos limites de área a ocupar por eucalipto; ü Retirar o seguinte: “...ficam excluídas do disposto no número anterior as normas com incidência territorial urbanística”.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			Artigo 37.º Disposições comuns do Solo Rustico c) Aos limites de área a ocupar por eucalipto; ü Acrescentar “...sendo o limite máximo da área a ocupar por eucalipto para o concelho de Borba de 700 ha, conforme estabelecido	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			na Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, para efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.”		
			<p>Artigo 37.º Disposições comuns do Solo Rustico</p> <p>c) Aos limites de área a ocupar por eucalipto; Retirar o seguinte: “ficam excluídas do disposto no número anterior as normas com incidência territorial urbanística”, sendo a redação correta, de acordo com a Portaria 18/2022, de 5 de janeiro, a seguinte: “d) As normas do PROF vinculam direta e imediatamente os particulares, com exceção das normas com «incidência territorial urbanística», nos termos estabelecidos no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.”</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p>Artigo 51.º Identificação</p> <p>e) A articulação e potenciação do habitat Montado através da promoção conjunta com as atividades relacionadas com a produção pecuária; f) A manutenção da exploração extensiva e a promoção da regeneração natural do habitat de montado. Rever a redação das alíneas supra uma vez que a expressão habitat Montado apenas é utilizado nas áreas classificadas e áreas protegidas, sugerindo-se a alteração da expressão “áreas de sobreiro e azinheira”.</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p>Artigo 55.º - Identificação</p> <p>ü Relativamente ao n.º 6, do artigo 55.º que estabelece a identificação de Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos, e com o objetivo de salvaguardar as conversões em Espaços Naturais e Paisagísticos, sugere-se a seguinte redação: “6 - Os Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos coincidem com outras categorias de espaços do solo rústico, constituindo o aproveitamento de recursos geológicos um uso complementar dos usos dominantes do solo rústico, à exceção dos Espaços Naturais e Paisagísticos, que manter-se-ão até à efetivação de qualquer exploração.”</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
		Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Estratégica Ambiental	Nada a registar.		
		Relatório Ambiental Preliminar	Nada a registar.		
		Planta de Ordenamento	(..)considera-se que será necessário rever ainda a cartografia (Espaços Naturais e Paisagísticos), de forma a incluir nesta categoria alguns cursos de água cuja relevância justifica essa mesma inserção, nomeadamente aqueles que estão evidentemente demarcados no terreno e/ou que apresentam galeria ripícola bem desenvolvida, e que não foram identificados nesta revisão. (ver figuras parecer)	Alterado em conformidade.	Alterado.
			Os espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal e os espaços Florestais de Produção devem agregar todas as áreas de sobreiro e azinheira da Planta de Condicionantes ((rever áreas no parecer);	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			Rever a delimitação das Áreas de Sobreiro e Azinheira nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) e nas Espaços Culturais – Documental e Histórico;	As áreas identificadas foram delimitadas de acordo com o sugerido. Após reunião com ICNF, decidiu-se que estas áreas manteriam a sua Classificação como Espaços Culturais, pois as Áreas de Sobreiro e Azinheira encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes, estando assegurada a sua salvaguarda.	Alterado.
			A área abaixo assinalada (ver figura parecer) está classificada como Outros Espaços Agrícolas e deverá estar classificada como Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, trata-se de uma área silvo-pastoril uma vez que possui, aparentemente, azinheiras adultas, podendo até tratar-se, em parte, de área de povoamento (caso se tratem de quercíneas, deverá ser aferida a delimitação da área de sobreiros e azinheiras nas áreas mais densas);	Alterado em conformidade.	Alterado.
				Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			Aparentemente estas duas áreas podem tratar-se de áreas de povoamento de azinho, pelo que deverá ser confirmado e retificado em conformidade (rever áreas no parecer)	Alterado em conformidade.	Alterado.
		Geral	Verifica-se que algumas áreas do concelho de Borba com ocupação arbórea podem gerar dúvidas (as áreas de olival podem confundir-se com áreas azinhal jovem), o que carece de uma aferição em campo, com recurso a equipamento moderno e adequado, de modo a ser possível identificar com clareza as espécies arbóreas que ocupam determinadas áreas e a serem retificadas as mesmas nos elementos cartográficos.	Não é possível elaborar este trabalho dentro do tempo expectável das próximas fases da elaboração do Plano.	Não Alterado.





## 9. IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
IMT	S/24/62236 Proc. N.º: 150.10.400/2022/78 de 16-08-2024	Peças Desenhadas e escritas	Não se encontram identificadas as seguintes estradas não incluídas no PRN, mas sujeitas ao disposto no EERRN: b.1. <b>Ligações à RRN</b> (outras estradas), sob a jurisdição da Brisa e da IP, S.A.: (i) Ramos que asseguram as ligações aos Nós mencionados na alínea [c)] seguinte, sujeitos às servidões rodoviárias estabelecidas na alínea [d)] do artigo 32º do EERRN.	Alterado em conformidade	Alterado.
			Não se encontram identificados os seguintes “ <b>Nós rodoviários</b> ”, sujeitos às servidões rodoviárias estabelecidas na alínea [e)] do artigo 32º do EERRN: c.1. <b>Nó de Borba</b> , no IP7 / A6; c.2. <b>Nó</b> estabelecido entre a <b>EN4</b> e a <b>EN255</b> .	Alterado em conformidade	Alterado.
			d) Na legenda, da Planta de Condicionantes e da Planta de Ordenamento, a representação gráfica das infraestruturas rodoviárias não está associada à designação das estradas, conforme acima identificadas.	Alterado em conformidade	Alterado.
			(i) Nos elementos escritos e desenhados integrantes do PDM, em particular na Planta de Condicionantes, devem ser identificadas as zonas de servidão constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN, e às demais estradas a que se aplica o EERRN, com referência ao dimensionamento estipulado no seu artigo 32.º.	Alterado em conformidade	Alterado.
			(ii) Tendo em conta que a escala da representação cartográfica das zonas de servidão <i>non aedificandi</i> na Planta de Condicionantes não permite uma leitura adequada, deve ser associada na legenda, relativamente a cada estrada, nó ou ramo de ligação à RRN, a remissão para as regras estabelecidas nas normas suprarreferida sem articulação com o Regulamento do plano.	Alterado em conformidade	Alterado.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			(iii) A representação da ZNA na Planta de Condicionantes, tem apenas um carácter indicativo, prevalecendo sempre a legislação em vigor e os seus condicionalismos específicos, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do Regulamento, contemplando a seguinte referência: “A presente representação gráfica das zonas de servidão non aedificandi aplicável à rede rodoviária nacional existente tem carácter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente”.	Alterado em conformidade	Alterado.
		Regulamento	(i) No artigo 6.º “Identificação”, na alínea d), subalíneas iv); (a); (i), deverá ser corrigida a referência ao IP7/A6;	Alterado em conformidade	Alterado.
			(ii) Deverão ser integradas as questões acima referidas sobre a necessidade de articulação com a Planta de Condicionantes face ao carácter indicativo da representação das ZNA, às outras estradas e aos Nós identificados nas alíneas b) e c) deste ponto (2.1.1).	Alterado em conformidade. Acrescentado ponto 5 ao Artigo 7.º	Alterado.
		Peças Desenhadas e escritas	Nos elementos constituintes do PDM devem ser tidas em consideração as servidões do Domínio Público Ferroviário estipuladas no regime de proteção da rede ferroviária em vigor, definido pelos seguintes diplomas: <b>DL nº 276/2003, de 4 de novembro</b> , relativo ao domínio público ferroviário e em particular o estipulado nos artigos 15º e 16º relativos às zonas <i>non aedificandi</i> associadas às linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, e que integram o domínio público ferroviário (DPF);	Alterado em conformidade	Alterado.
			Nos elementos constituintes do PDM devem ser tidas em consideração as servidões do Domínio Público Ferroviário estipuladas no regime de proteção da rede ferroviária em vigor, definido pelos seguintes diplomas: <b>DL nº 568/99, de 23 de dezembro</b> que aprovou o Regulamento de passagens de nível.	Alterado em conformidade	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			Na Planta de Condicionantes, a representação gráfica das infraestruturas ferroviárias que atravessam o território municipal deverá ser associada, na legenda, aos respetivos condicionalismos estabelecidos nos regimes de proteção ao domínio público ferroviário suprarreferidos, e para os quais se deverá fazer a correspondente remissão para o articulado do Regulamento do PDM.	Alterado em conformidade	Alterado.
			<b>RECOMENDAÇÃO</b> - Os Planos de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) são legalmente assumidos como instrumentos a desenvolver para a prossecução dos princípios patentes na legislação em matéria de mobilidade sustentável. Deste modo, assumindo-se o tema da mobilidade e dos transportes como recurso de interesse público com expressão territorial, sugere-se a inclusão, no “Programa de Execução e Plano de Financiamento” da autarquia, de proposta visando a elaboração de um PMUS de âmbito municipal ou intermunicipal.		Não alterado.

## 10. REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
Rede Eléctrica Nacional, S.A.	REN 4820/2024 de 31-07-2024	Infraestruturas RNT	no concelho de Borba não existirem infraestruturas RNT em exploração, encontra-se licenciada a Linha Estremoz - Alandroal a 400 kV cujo parte do traçado se desenvolve no concelho de Borba. Como tal, é necessário harmonização das plantas de ocupação do solo, de forma a assegurar a conformidade com as normas vigentes para a proteção das infraestruturas da RNT licenciadas, bem como das respetivas faixas de servidão.	Inserido nas peças desenhadas.	Alterado.



### 11. TP - Turismo de Portugal, I. P.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
	SAI/2024/9170/DRO/DEOT/SS de 16-08-2024	Regulamento	a) Art.º 27.º - Medidas a aplicar em Zonas Inundáveis e/ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias - Secção IV - Riscos Naturais e Tecnológicos - Capítulo II - Condicionantes ao Uso do Solo: n.º 3, alínea c): Reitera-se que seja acrescentado os Empreendimentos Turísticos (ET) aos edifícios sensíveis identificados, ou acrescentar alínea específica.	Alterado em conformidade.	Alterado.
b) Art.º 31.º - Identificação e Caracterização - Seção III - Estrutura Ecológica Municipal - Capítulo III - Uso do Solo: n.º 2: Sugere-se inclusão na redação "... e infraestruturas e equipamentos de suporte às atividades de animação turística".			Alterado em conformidade.	Alterado.	
c) Art.º 34.º - Critérios de Sustentabilidade - Seção V - Empreendimento Turístico - Capítulo III - Uso do Solo: A redação deste artigo deverá ser clara quanto à aplicabilidade de critérios de sustentabilidade ambiental a todos os empreendimentos turísticos. Considerando que a redação pode suscitar dúvidas de interpretação, propõe-se, a seguinte redação: "A instalação de empreendimentos turísticos deve atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:"			Alterado em conformidade.	Alterado.	
d) Art.º 35.º - Intensidade Turística Concelhia - Seção V - Empreendimentos Turísticos - Capítulo III - Uso do Solo: A intensidade turística máxima deve ser retificada para 2611 camas, face aos dados definitivos INE, apurados nos Censos 2021 e a última atualização das NUTS III.			Alterado em conformidade.	Alterado.	

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			e) Art.º 37.º - Disposições Comuns - Seção I - Disposições Gerais - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: i. n.º 7, alínea e): Nas disposições comuns do solo rústico, não se encontram identificados os Núcleos de Desenvolvimentos Turístico (NDT), definidos no Art.º 42.º deste regulamento;	Alterado em conformidade.	Alterado.
			Art.º 37.º - Disposições Comuns - Seção I - Disposições Gerais - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: ii. n.º 7, alínea f), subalínea iii): Retificar a menção a “atividade turística” para “atividades de animação turística” (conceito constante do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual);	Alterado em conformidade.	Alterado.
			Art.º 37.º - Disposições Comuns - Seção I - Disposições Gerais - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico:iii. n.º 10: A redação deste articulado não é clara, devendo ser retificada. Com efeito, tal articulado é suscetível de ser aplicado a empreendimentos turísticos existentes, sendo que, neste caso devem aplicar-se os parâmetros estabelecidos para a categoria de solo respetiva. Julga-se que se pretende reportar a empreendimentos turísticos a instalar em edifícios pré-existentes. Considera-se, ainda, limitativo a definição de 50% da área de construção, propondo-se, em alternativa, 50% da área de implantação. Propõe-se, assim, a seguinte redação: “A instalação, em solo rústico, de Empreendimentos Turísticos em edifícios preexistentes, fica condicionada a um limiar máximo de ampliação de 50% da área de implantação existente”.	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><i>Art.º 39.º - Construções de Apoio às Atividades Agrícolas, Pecuárias, Florestais e Frutícolas - Seção II - Edificabilidade em Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: Deve ser acautelado um afastamento mínimo de 500 m das novas instalações ligadas ao apoio às atividades pecuárias em regime intensivo, aos empreendimentos turísticos existentes, com exceção dos empreendimentos de agroturismo, quando integrados na própria exploração, tal como decorre das características desta tipologia.</i></p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p><i>Art.º 41.º - Empreendimentos Turísticos Isolados - secção II - Edificabilidade no Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico:i. n.º 2: O conteúdo deste ponto passa pela identificação das tipologias de empreendimentos turísticos que configuram a implementação de ETIs, nos termos estipulados pelo PROT-A, não se alcançando a salvaguarda de “Sem prejuízo da legislação em vigor”, sugerindo-se para o efeito, a sua remoção;</i></p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p><i>Art.º 41.º - Empreendimentos Turísticos Isolados - secção II - Edificabilidade no Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: ii. n.º 3, alínea b): A definição da altura máxima da edificação de 6,5 m para a instalação de ETI com 2 pisos é inviável face aos requisitos técnicos de instalação, propondo-se a sua alteração para 7 m da altura da fachada;</i></p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p><i>Art.º 41.º - Empreendimentos Turísticos Isolados - secção II - Edificabilidade no Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: iii. n.º 3, alínea d): Deverá ser</i></p>	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			retirada a menção a “sem prejuízo do definido na legislação em vigor” aplicado à capacidade máxima de 200 camas estatuido pelo PROT-A, uma vez que a legislação em vigor nada refere sobre esta matéria.		
			<i>Art.º 42.º - Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) - secção II - Edificabilidade no Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: i. n.º 2: Alerta-se que, nos termos do PROT Alentejo, os NDT podem ser desenvolvidos, também, através de Planos de Urbanização (e não apenas de Planos de Pormenor);</i>	Acrescentado "Planos de Urbanização".	Alterado.
			<i>Art.º 42.º - Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) - secção II - Edificabilidade no Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: ii. n.º 4: Não tendo nada a objetar caso seja uma opção do município, alertamos, contudo, que, para além das tipologias identificadas, o PROT Alentejo admite, ainda, a tipologia de "Aldeamentos Turísticos";</i>	Acrescentado Aldeamentos Turísticos.	Alterado.
			<i>Art.º 42.º - Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) - secção II - Edificabilidade no Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico iii.n.º 7: A menção ao Art.º 38.º (edificabilidade para fins habitacionais), deve ser retificada para Art.º 34.º(critérios de sustentabilidade);</i>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<i>Art.º 42.º - Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) - secção II - Edificabilidade no Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo: iv. n.º 7: À semelhança da abordagem seguida para os ETI, propõe-se a definição da altura máxima da fachada (7 m), para além do número de pisos.</i>	Alterado em conformidade.	Alterado.





Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			Art.º 43.º - Outra edificabilidade - secção II - Edificabilidade no Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: n.º 1, alínea f): Os parâmetros de edificabilidade definidos para equipamentos e infraestruturas de suporte a atividades de animação turística consideram-se excessivos, propondo-se que a edificabilidade seja a estritamente necessária ao uso pretendido.	Optou-se por manter a redação, pois também não foi referida um valor de referência e o porquê de se considerar os que foram definidos como parâmetros "excessivos".	Não alterado.
			Art.º 50.º - Ocupações e Utilizações - Subsecção I - Espaços Florestais de Produção - Secção IV - Espaços Florestais - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: n.º 1, alínea e): Retificar atividades de animação turística", com os fundamentos expressos acima.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			Art.º 52.º - Ocupações e Utilizações - Subsecção II - Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal - Secção IV - Espaços Florestais - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: n.º 2, alínea f): Retificar atividades de animação turística", com os fundamentos expressos acima.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			Art.º 63.º - Ocupações e Utilizações - Subsecção I - Áreas de Edificação Dispersa - Secção IX - Áreas de Edificação Dispersa - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: Deverão ser melhor identificadas as ocupações e utilizações, propondo-se especificar a possibilidade de instalação de TER e TH em edifícios preexistentes.	Alterado, ponto 2.	Alterado.
			Art.º 66.º - Ocupações e Utilizações - Subsecção II - Áreas de Edificação Dispersa (Áreas Periurbanas) - Secção IX - Áreas de Edificação Dispersa - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: Deverão ser melhor identificadas as ocupações e utilizações, propondo-se	Alterado, ponto 2.	Alterado.

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			especificar a possibilidade de instalação de TER e TH em edifícios preexistentes.		
			Art.º 71.º - Ocupações e Utilizações - Subsecção II - Espaços Culturais (Enquadramento Natural e Paisagístico) - Secção X - Espaços Culturais - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico: alínea a): A menção a "atividade turística" deverá ser retificada para "atividades de animação turística", com base nos fundamentos expressos acima.		Alterado.
			Art.º 84.º - Identificação - Subsecção II - Espaços Centrais de Regeneração - Secção II - Espaços Centrais - Capítulo V - Qualificação do Solo Urbano: A semelhança da abordagem seguida para os Espaços Centrais, considera-se que devem ser identificados os usos, designadamente o uso "turismo".	Dúvidas, acrescentei o ponto 2.	Verificar.
			Art.º 86.º - Identificação - Subsecção I - Espaços Habitacionais - Secção III - Espaços Habitacionais - Capítulo V - Qualificação do Solo Urbano: Acrescentar o uso "turismo" de forma a seguir a mesma abordagem das categorias de solo urbano antecedentes.	Já referimos "outras utilizações compatíveis", por inerência Turismo, julgo não fazer sentido especificar, pois serão compatíveis todas as utilizações que "não ponham em causa as condições de segurança, de conforto (térmico e acústico) e saúde pública em geral."	Não alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><i>Art.º 88.º - Identificação - Subsecção II - Espaços Habitacionais e Mistos - Secção III - Espaços Habitacionais - Capítulo V - Qualificação do Solo Urbano: Acrescentar o uso "turismo" de forma a seguir a mesma abordagem das categorias de solo urbano antecedentes.</i></p>	<p>Não alterado, pois já referimos "outras utilizações compatíveis", por inerência Turismo, julgo não fazer sentido especificar, pois serão compatíveis todas as utilizações que "não ponham em causa as condições de segurança, de conforto (térmico e acústico) e saúde pública em geral."</p>	<p>Não alterado.</p>
			<p><i>Art.º 90.º - Identificação - Secção IV - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Capítulo V - Qualificação do Solo Urbano: Acrescentar o uso "turismo" de forma a seguir a mesma abordagem das categorias de solo urbano antecedentes.</i></p>	<p>Acrescentado "Turismo".</p>	<p>Alterado.</p>
			<p><i>Art.º 106.º - Estacionamento - Secção I - Planeamento e Gestão - Capítulo VI - Programação e Execução: i. n.º 1, alínea f), subalínea i): Considerando que nos termos da legislação específica aplicável a dotação de estacionamento de algumas tipologias de empreendimentos turísticos é mais exigente, tal deverá ser, assim, acautelado no articulado, propondo-se acrescentar: "sem prejuízo da legislação específica aplicável, se mais exigente.</i></p>		<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><i>Art.º 106.º - Estacionamento - Secção I - Planeamento e Gestão - Capítulo VI - Programação e Execução: ii. n.º 1, alínea g), subalínea i): A definição de lugares de estacionamento por campista, considerasse correta. Contudo a dotação prevista (1 Lugar/ 4 campistas) e o acréscimo de 10% em função do número de campistas, para apoio a serviços comuns, poderá ser excessivo.</i></p>	<p>Não foi alterado, pois o próprio TP não define uma dotação que considere razoável.</p>	<p>Não alterado.</p>
			<p>Reitera-se, tendo em conta a atual tendência crescente do turismo de autocaravanismo, que tem vindo a assumir uma importância, quer em termos económicos, quer em número de veículos, deverão ser acauteladas condições que permitam o adequado parqueamento de autocaravanas, concorrendo desta forma para a redução dos problemas ambientais associados ao autocaravanismo selvagem, nomeadamente, através da criação de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA). Neste contexto, considera-se que o regulamento deverá incorporar, disposições que acomodem a instalação destas áreas, não integradas em parques de campismo e de caravanismo (previstas na portaria n.º, de 17 de novembro), estabelecendo, preferencialmente, alguns requisitos de instalação, nomeadamente: - Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço; - Plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones;</p>	<p>Acrescentado o nº14 do Artigo 37º.</p>	<p>Alterado.</p>



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			O regulamento deverá, ainda, identificar as categorias de solo rústico onde as ASA são admissíveis.	Acrescentado o nº14 do Artigo 37º.	Alterado.

## 12. PC - Património Cultural, IP.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
Património Cultural - PARECER TÉCNICO DE ARQUITETURA	GP 7823 de 14- 08-2024	Regulamento	A.1. No artigo 2º Objetivos e Estratégias, estão definidas as Linhas de Orientação Estratégica, salientandose “a) Promover e Proteger o material e imaterial, assim como outros aspetos culturais tais como a etnologia rural; arte popular e arquitetura vernacular”.Da leitura deste ponto do Regulamento, conjugado com o vetor estratégico 1 referido no Relatório, parece faltar na frase o termo para especificar a cultura. Seria assim mais claro se a alínea fosse: “a) Promover e Proteger o património cultural, material e imaterial, assim como outros aspetos culturais tais como a etnologia rural; arte popular e arquitetura vernacular”.	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>A.2. No artigo 6º, identifica-se as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, onde se inclui na alínea c) do ponto 1 o <i>“Património Edificado: Imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção”</i>. Uma vez que o património classificado pode não ser só edificado e por a designação de conjuntos e sítios remeter para a categoria de classificação, sugere-se que seja: <i>“Património Cultural: Imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção”</i>.</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p>A.3. No artigo 7º indica-se que o regime jurídico nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas é o decorrente da legislação específica, sendo cumulativo com o estabelecido pelo PDM, prevalecendo o mais restritivo, salvaguardando</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			assim os pareceres a emitir no âmbito do património classificado.		
			A.4. Neste artigo 7º deveria haver um ponto onde se previsse a atualização anual da planta de condicionantes.	Sugestão não acolhida, não é exequível em termos procedimentais, terá a respetiva atualização em conformidade com a decisão do município de efetuar a revisão do Plano.	Não alterado.
			A.5. No regulamento é criada a Secção III - Valores Patrimoniais, com subsecções relativas ao património classificado e em vias de classificação, ao património arqueológico, aos valores referenciados de carácter imaterial, urbanístico, arquitetónico, paisagístico e natural (não classificados), ao património arquitetónico, ao património urbanístico e ao património paisagístico e natural.	Alterado em conformidade.	Alterado.





Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			A.6. Na subsecção I - Património classificado e em vias de classificação, o mesmo é identificado no artigo 12º através de uma listagem. Considera-se que essa listagem deveria ser removida, remetendo-se a identificação dos imóveis para o Anexo (já existente), para a Planta de Condicionantes e para a Carta do Património, permitindo assim mais facilmente a sua atualização.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			A.7. Ainda assim, relativamente a esta listagem refere-se:	Alterado em conformidade.	Alterado.
			a) A numeração dos imóveis deveria ser coincidente com a das plantas.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			b) Na identificação dos imóveis, para além da designação deverá constar o diploma legal da sua classificação.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			c) O “Terreiro da Batalha de Montes Claros” (nº 2) e o “Padrão de Montes Claros” (nº 22) são classificações distintas,	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			com diplomas de classificação próprios.		
			d) Não é o “Largo dos Combatentes da Grande Guerra” que se encontra classificado mas sim o “Imóvel sito no Largo dos Combatentes da Grande Guerra nº 12”.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			e) Da forma como se encontra apresentado parece haver 4 conjuntos de interesse público o que não é o caso. Apenas há um conjunto, cuja designação é “Passos processionais de Borba”, conforme Portaria nº 494/2023, de 14-09-2023, que é composto por 4 Passos.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			f) O mesmo se aplica aos imóveis em vias de classificação, sendo 3 e não 10, uma vez que o “Megalitismo Alentejano” no concelho de Borba abrange 8 elementos.	A numeração está conforme a representação na Carta do Património.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>A.8. No artigo 13º, relativo ao Regime, apenas se refere o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal. Sendo este diploma específico para as intervenções em imóveis classificados, não deveria ser referido no ponto 3 deste artigo, relativo a intervenções em zonas de proteção.</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p>Para além do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho deverão ser referidos: a) Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural. b) Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.		
			A.9. Nas outras subsecções, relacionadas com o património arquitetónico e urbanístico, são identificados os imóveis e definido um regime de intervenção, com vista à sua salvaguarda, demonstrando o interesse de preservar o património cultural, elemento fundamental na identidade própria do território, conforme disposto na Lei de Bases do Património Cultural (salientando-se os artigos 3º.3, 6º.a) e c)) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (salientando-se os artigos 4º.1b), 10º.g), 17º. 2, 75º.f), 173º.b)).	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			A.10. No Anexo - Património, na listagem do Património Classificado e em Vias de Classificação refere-se:	Alterado em conformidade.	Alterado.
			a) Na identificação dos imóveis, para além da designação deverá constar o diploma legal da sua classificação.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			b) O “Terreiro da Batalha de Montes Claros” (nº 2) e o “Padrão de Montes Claros” (nº 22) são classificações distintas, com diplomas de classificação próprios.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			c) No imóvel nº 10 deverá ser incluído o número de porta: “Imóvel sito no Largo dos Combatentes da Grande Guerra nº 12”.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			d) Sobre os Passos processionais, a designação do conjunto deverá ser a constante no diploma: “Passos processionais de Borba” - Portaria n.º 494/2023, DR, 2.ª série, n.º 179, de 14-09-2023 - ZEP conforme Portaria n.º 494/2023, DR, 2.ª série, n.º 179, de 14-09-2023. Para o efeito sugere-se que a forma de	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			apresentação da designação dos Passos que integram o conjunto deverá ser reentrante no texto para clarificar esta situação.		
			e) O mesmo se aplica no conjunto em vias de classificação do Megalitismo Alentejano que no concelho de Borba abrange 8 imóveis: “Megalitismo Alentejano” - Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023, prorrogado pelo Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			Para o efeito sugere-se que a forma de apresentação da designação dos elementos que integram o conjunto deverá ser reentrante no texto. f) Sugeria-se ainda que a numeração dos imóveis não fosse repetida (nos imóveis classificados e nos imóveis em vias de	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			classificação), quer aqui quer nas plantas.		
			A listagem do Património Arquitetónico apresenta 45 imóveis e a do Património Não Classificado 12 imóveis, não sendo claro a diferenciação entre as duas.	Alterado em conformidade.	Alterado.
		Planta de Condicionantes	a) Tendo presente a possibilidade de visualização ampliada da planta, todos os imóveis deverão ser representados através da marcação dos seus reais limites/polígonos. A marcação do “ponto” deveria deixar perceber o “polígono”, compreendendo-se assim a sua ZP.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			b) Havendo diferenciação de cor entre as categorias de classificação, considera-se ser apenas necessário a marcação do número de identificação do imóvel, sendo assim também	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			mais fácil a verificação dos polígonos dos imóveis.		
			a) O “Terreiro da Batalha de Montes Claros” (nº 2) e o “Padrão de Montes Claros” (nº 22) são classificações distintas, com diplomas de classificação próprios.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			b) No imóvel nº 10 deverá ser incluído o número de porta: “Imóvel sito no Largo dos Combatentes da Grande Guerra nº 12”.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			c) A ZEP (5) - Passos processionais de Borba não se encontra assinalada na legenda.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			d) As ZEPs (1), (4) e a (5) têm restrições específicas, podendo ser assinalado esta situação através da inclusão de “(com restrições)”.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			e) A forma de apresentação da designação dos Passos que integram o conjunto dos Passos processionais de Borba e dos elementos que integram o Megalitismo Alentejano deverá ser	Alterado em conformidade.	Alterado.





Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			reentrante no texto para clarificar esta situação.		
			B.3. Do que é possível verificar nesta planta, registam-se algumas diferenças na delimitação dos polígonos dos imóveis e das zonas de proteção face ao Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação, salientando-se a localização da Anta da Lagoa, situação que será especificada no ponto seguinte de análise da informação geográfica.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			a) As áreas das ZGPs e ZEPs não excluem o imóvel classificado / em vias de classificação (buffer de 50m a partir dos limites).	Alterado em conformidade.	Alterado.
			b) O imóvel nº 22 - Padrão de Montes Claros não se encontra marcado.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			c) Existem áreas a corrigir nos imóveis nºs 5, 8, 9, 11, 18 a 21 (classificados) e 3 a 10	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			(em vias de classificação).		
			d) Existem ZGPs a corrigir, dos imóveis nºs 13 e 16.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			e) Existem ZEPs a corrigir, dos imóveis 5 e 6.	Alterado em conformidade.	Alterado.
		Planta de Ordenamento - Carta do Património - Concelho (planta 17A) / Cidade de Borba (planta 17B)	C.1. Nestas plantas aplica-se o referido em B.1..	Alterado em conformidade.	Alterado.
			C.2. Sobre a marcação dos imóveis classificados e respetivas zonas de proteção verificam-se algumas desconformidades, como por exemplo a marcação de ZPs individualizadas nos Passos processionais quando os mesmo dispõem de uma ZEP conjunta, aplicando-se o referido em B.5..	Alterado em conformidade.	Alterado.
			a) O imóvel nº 22 “Padrão de Montes Claros” não se encontra identificado, e marcado.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			b) Os imóveis nº 3, 4, 7, 10, 13, 15 e 16 deverão ter a sua designação correta, de acordo com o diploma de classificação.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			c) Aplica-se o referido em B.2. d) e e).	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
		Carta do Património - Anexo I - Relatório	D.1. Conforme já referido, existem dois imóveis classificados como monumento nacional relacionados com a Batalha de Montes Claros, com diplomas de classificação próprios, o “Terreiro da Batalha de Montes Claros” (nº 2) e o “Padrão de Montes Claros” (nº 22), estando o segundo localizado dentro do primeiro. Assim a listagem do património classificado como Monumento Nacional deverá ser complementada. Os elementos constantes na ficha apresentada são os retirados do SIPA1 que não se encontra totalmente atualizado, devendo ser consultada a Pesquisa Geral do Património Imóvel <sup>2</sup> ou o Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação <sup>3</sup> .	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			D.2. Aproveita-se para registar que as fichas apresentadas para os imóveis classificados não deveriam ter apenas a cópia da informação constante do SIPA, devendo conter uma breve caracterização do imóvel e informação atualizada, tal como fotografias atuais, estado de conservação, etc.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			D.3. Para haver concordância com as listagens constantes no Regulamento e Plantas, as designações dos imóveis deveriam ser as mesmas (correspondentes com as constantes nos diplomas legais de classificação) independentemente de se apresentarem outras designações.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			D.4. Para os imóveis em vias de classificação não são apresentadas fichas, situação que deveria ser completada	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			D.5. Na listagem do Património não classificado são apresentados 42 imóveis, sendo que a listagem destes imóveis no Regulamento (e plantas) apresenta 45 imóveis, situação que deveria ser aferida. Para uma maior facilidade de leitura sugere-se que se use a mesma numeração.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			D.6. Na listagem do Património Arquitetónico são apresentados 14 imóveis, sendo que a listagem destes imóveis no Regulamento (e plantas) apresenta 12 imóveis, alguns diferentes, situação que deveria ser aferida. Para uma maior facilidade de leitura sugere-se que se use a mesma numeração.	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
		Relatório da Proposta do Plano	<p>E.1. A partir da síntese da caracterização e do diagnóstico / análise swot perspetivam-se seis vetores estratégicos, destacando-se o “1- <i>Promover e proteger a Cultura: Etnologia Rural; Arte Popular e Arquitetura Vernacular - com foco no território físico e imaterial da Orada</i>” e o “2- <i>Preservar a Paisagem, o seu ordenamento e a sua valorização - ancorado no vale da Ribeira do Luçefécit e no vale da Ribeira de Borba</i>”, não sendo no entanto pela designação totalmente abrangentes no que se refere ao património cultural classificado. Todavia, propõe-se um modelo de ordenamento do concelho fundado, entre outros, em “<i>Na defesa e valorização da diversidade ambiental e patrimonial (Vetor Estratégico - 2)</i>” e “<i>No património (histórico e imaterial) como reserva (natureza e autenticidade) (Vetor Estratégico - 1 - 2)</i>”.</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			E.2. No ponto 5.4.5 são indicadas as condicionantes legais do património edificado aplicando-se o referido em A.2..	Alterado em conformidade.	Alterado.
			E.3. Acresce que uma vez que não estão referidos os imóveis classificados também não deverão ser referidas as ZEPs, sendo que faltaria a da Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Borba. Em alternativa podem ser colocados todos os imóveis e ZEPs.	Alterado em conformidade.	Alterado.
		Programa de execução e plano de financiamento	F.1. No Quadro 1.1 - Programação por domínio de intervenção, na área da Cultura destaca-se a criação do Museu de Borba, a criação de percursos patrimoniais, a promoção e proteção da arte popular e arquitetura vernacular e a iluminação cénica dos imóveis patrimoniais, sendo no entanto projetos não prioritários e de longo prazo.	Sugestão não acolhida, visto que se encontra fora do propósito do plano.	Não alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			F.2. Os indicadores relativos ao Património e Cultura referem-se apenas ao número de eventos culturais e número de visitantes nos monumentos, museus e equipamentos culturais. Face à extensa lista de imóveis não classificados / inventariados no presente PDM, sugere-se o estudo para eventual classificação de interesse municipal dos mais relevantes para o concelho, dado que à data não existe nenhum.	Sugestão não acolhida, visto que se encontra fora do propósito do plano.	Não alterado.
		Relatório Ambiental Preliminar / Resumo Não Técnico da AAE	G.3. No quadro 5.2 do FCD 1, com a situação atual, os valores referentes aos bens classificados e em vias de classificação deverá ser retificado. À data do Relatório, julho de 2024, existem 19 imóveis classificados e não 16, sendo 3 como Monumento Nacional, 10 como Monumento de Interesse Público, 5 como Imóvel de Interesse Público e 1 como Conjunto de Interesse Público, assim como 3 em vias de Classificação. Acresce	Alterado em conformidade.	Alterado.





Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			ainda que os elementos que integram o conjunto em vias de classificação do Megalitismo Alentejano no concelho de Borba são 8 e não 9.		
Património Cultural - PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA		Relatório de Estudos de Caracterização e Diagnóstico	2.1.8 No que concerne à Figura 9.57 – Síntese e conjugação dos fatores de identidade, recursos e de desenvolvimento que integra 9.6 – Implementar um modelo geral de ordenamento assente na salvaguarda dos recursos e na cultura de planeamento e urbanismo está em falta no Património Cultural, a integração do Património Arqueológico.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			2.1.9 Na bibliografia não há nenhuma referência relativa ao Património Arqueológico, ora, tendo em conta a data de apresentação dos Estudos e	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			que foi já concluída a Carta de Património, tal deverá ser incluído.		
			2.1.10 No Anexo II consta do ponto 1.1 os Imóveis Classificados e em Vias de Classificação, onde se inserem 9 monumentos megalíticos em vias de classificação, porém, o indicado deverá ser revisto, pois atualmente, são 8 incluindo a anta Cruz do Coelho e de Portas do Meio/Santa Bárbara, e, do ponto 1.2 os Imóveis com Valor Patrimonial (não classificados e/ou em estudo). Estão elencados em tabela, com fotografia, mas sem descrição.	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>2.1.11 Do Anexo III - Património Arqueológico consta uma tabela com o CNS, a designação, o tipo de sítio, o local, o período e a fonte, estando integrados todos os 61 sítios do Sistema de Informação Endovélico, com exceção da Anta do Maldonado (CNS40470), Portas do Meio/Santa Bárbara (CNS40702 - Verifica-se ainda que alguns sítios estão repetidos na tabela: Defesas (CNS540), Monte dos Convertidos (CNS543), Borba (CNS1860), Borba (CNS5834), Herdade dos Queimados (CNS5308) Monte da Louseira (CNS539), Horta do Forte (CNS541), Poço Bravo (CNS14947). Relativamente ao CNS29061 e CNS39476 as designações corretas são Anta 1 de Alborra e Lagoa/Anta da Lagoa, respetivamente. Desta forma, deverão efetuar-se as respetivas correções e integrações.</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			a) Desta tabela constam ainda 24 novos sítios arqueológicos, sem que sejam apresentadas fichas com a respetiva descrição, não se efetuando qualquer referência ao enquadramento dos trabalhos arqueológicos que resultaram na sua descoberta, nomeadamente, a indicação do arqueólogo responsável e das datas dos trabalhos.	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>Saliente-se que na pesquisa dos Sistemas de Informação Ulisses e Endovélico não foi identificado PATA e Relatório Final dos trabalhos de prospeção realizados, contrariando o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no número 1 do Artigo 6º do Decreto-Lei nº.164/2014 de 4 de novembro e no nº4 do artigo 77º da Lei nº 107/2001 de 8 de setembro. Desta forma, contactou-se a Câmara Municipal de Borba na pessoa da Senhora Arquiteta Raquel Pereira para tentar esclarecer esta questão, tendo-nos sido indicado que efetivamente foi efetuado o levantamento arqueológico do concelho e que o mesmo foi realizado pelo Dr. Rui Mataloto, e, que os dados foram transmitidos e trabalhados em articulação com a equipa do plano. Pelo que esta questão deverá ser esclarecida junto do arqueólogo. Apenas é referido que “No Anexo</p>	<p>Sugestão a ser tratada diretamente com o tecnico responsável pela arqueologia.</p>	<p>Não alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			III, o quadro referente ao património arqueológico encontra-se em atualização, conforme as futuras reuniões com a DRCA.” (p.759)s trabalhos.		
		Carta do Património - Anexo I - Relatório	a) Quanto ao <i>Património classificado e em vias de classificação</i> , constata-se que não é apresentada a descrição do património que se encontra em vias de classificação, situação que deve ser corrigida.	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>b) Relativamente ao Património Arqueológico são definidos os níveis de sensibilidade, respetivamente, em 3.2.2 <i>Níveis de sensibilidade no solo urbano</i> (p.71) e 3.2.3 <i>Níveis de sensibilidade no solo rústico</i> (p.72), definição que corresponde ao articulado do Regulamento que analisamos <i>infra</i> no ponto 3.1, porém, desconhecem-se os critérios de avaliação com base nos quais foram atribuídos os níveis de sensibilidade arqueológica aos sítios arqueológicos, uma vez que conforme referimos supra na alínea a) do ponto 2.1.1 não foi identificado PATA que enquadrasse os trabalhos arqueológicos realizados e o respetivo relatório final, cuja análise e parecer deveria validar os dados agora apresentados. A apresentação dos dados é efetuada através de tabela num total de 177 sítios arqueológicos, constando da mesma o <i>Nível de Sensibilidade</i></p>	<p>Sugestão a ser tratada diretamente com o tecnico responsável pela arqueologia.</p>	<p>Não alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			Arqueológica, o Tipo de Solo, o Tipo de Sítio/Imóvel, Descrição, CNS, e, o número de inventário no PDM que consta da Planta de Ordenamento - Carta de Património - Carta Arqueológica.		
			i) Todavia, deverá corrigir-se nas Tabelas o item "Tipo de sítio/Imóvel" com a indicação do tipo de sítio a que efetivamente corresponde a estação arqueológica.	Alterado em conformidade.	Alterado.





Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>ii) De igual forma, verifica-se que o <i>item</i> “Descrição” não corresponde à descrição dos sítios arqueológicos, indicando-se apenas a designação, a cronologia, e, por vezes, a tipologia. Assim, deverá ser apresentada uma ficha de caracterização de cada estação arqueológica integrando entre outros, os seguintes itens:            Designação do Sítio Arqueológico; CNS (Código Nacional de Sítio); Coordenadas Geográficas com indicação de <i>datum</i>; Tipo de sítio, Cronologia e Nível de Sensibilidade. Não se compreende como é que as fichas de caracterização dos sítios arqueológicos não são apresentadas, quer dos novos sítios identificados, quer dos já inventariados, os quais se deduz que tenham sido alvo de realocização. Esta ausência contrasta com o apresentado para Património Classificado e com o Património</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>Arquitetónico não classificado, para os quais se apresentada a respetiva descrição.</p> <p>Aliás, apenas são apresentadas as descrições dos sítios que se encontram inventariados no Sistema de Informação Endovélico, com exceção dos elencado <i>infra no</i> número v) e sem qualquer atualização de informação disponibilizada nesta base de dados resultante de trabalho de campo/relocalizações.</p>		



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>iii) Na Tabela referente a 3.2.2 <i>Níveis de sensibilidade no solo urbano</i> (p.74) são elencados dois sítios arqueológicos, a Villa da Cerca (CNS10786) e a Igreja Matriz de Borba (CNS16392) para os quais é definido o nível de sensibilidade arqueológica I - b - <i>Sítios, conjuntos ou estruturas classificadas ou em vias de classificação</i>, todavia, tal deverá ser revisto conforme <i>infra</i> indicamos no Regulamento (<i>vide</i> ponto 3.1), tendo em conta que a <i>Villa da Cerca</i> não está classificada ou em vias de classificação.</p>	<p>Arqueologo Rui Mataloto "<i>A villa da Cerca deve ser mantida como de nível 1, ainda que não classificado, seguindo o critério assinalado de nível 1 em espaço rústico pelo seu grande interesse, já comprovado por escavações, e por se encontrar fortemente afectada e ameaçada pela sua inserção urbana</i>"</p>	<p>Não alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>Nível 1 - <i>Sítios, conjuntos ou estruturas classificadas ou em vias de classificação</i>, na totalidade de 14 sítios arqueológicos (7 novos), porém, tal como o atrás referido relativamente à Villa da Cerca, este nível está a ser aplicado a sítios arqueológicos que não se encontram classificados ou em vias de classificação, como é o caso de novos sítios fruto do levantamento arqueológico, ou, de sítios já inventariados no Sistema de Informação Endovélico/GeoPortal, exemplo, do Castelão da Horta das Nogueiras (CNS14189) ou do Pombal (CNS29076). Situação que tem de ser revista, conforme <i>infra</i> efetuamos na análise do Regulamento (<i>vide</i> ponto 3.1).</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>Nível 3 - <i>Sítios ou estruturas com potencial valor</i> num total de 115 sítios, dos quais 88 sítios arqueológicos são novos, resultando do levantamento arqueológico. Dado que não existe descrição dos sítios arqueológicos e relatório final dos trabalhos de prospeção, questiona-se qual o fundamento para que alguns dos sítios não integrem o Nível 2, onde está prevista a realização prévia de trabalhos de sondagem e/ou escavações, respetivamente: Outeiro da Cardiga (CNS29073), Encostinha (CNS29066), Boiças 1 (CNS19063), Boiças 2 (CNS19064); Defesa de Baixo - necrópole romana (nº39), Fonte Ferrenha (CNS29067), Monte da Atalaia (CNS1972), Monte do Freixial 3 (CNS29072); Monte dos Quintais (CNS14946), Picarrel (CNS29075), Quintais (CNS29077), S. Lourenço das Boiças (CNS29079) e Anta do Maldonado</p>	<p>Arqueologo Rui Mataloto "<i>Desde Logo não nos opomos a que os sítios mencionados possam integrar o nível 2, contudo o critério seguido foi a sua equiparação com as restantes realidades de nível 2. Os sítios mencionados encontram-se em geral pouco definidos espacialmente, ou bastante arrasados, como a Fonte Ferrenha, pelo que o nível de protecção 3 serve como alerta para uma melhor definição do mesmo, através de acompanhamentos. No entanto somos integralmente favoráveis a que possam ser reclassificados para nível 2.</i>"</p>	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			(CNS40470). No caso da Portas do Meio/Santa Bárbara (CNS40472 e não CNS40555 conforme o indicado na p.85), anta em vias de classificação, o Nível 1 ou 2. Devendo efetuar-se a respetiva correção/revisão.		



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>Nível 4 - <i>Sítios ou estruturas insuficientemente caracterizados</i> num total de 37 sítios arqueológicos, dos quais 29 são novos. Na sequência do referido no ponto anterior considera-se que o sítio de Anta Vale de Origo (CNS40552), em vias de classificação deve constar do Nível 1 ou 2. Deverá verificar-se se Alborra com o nº 21 é um sítio novo, e, por lapso, é atribuído o CNS29061 na p.93, até porque tem uma localização diferente da Anta 1 da Alborra (CNS29061) que já consta do Nível 1 da p.78. De igual forma, caso seja um novo sítio megalítico considera que deverá ser integrado no Nível 1 ou 2.</p>	<p>Alterado em conformidade:No que diz respeito à Anta Vale de Origo,o arqueologo Rui Mataloto diz "Este sepulcro encontra-se bastante desmantelado, e de confirmação incerteza."</p>	<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>v) Verifica-se ainda que não constam alguns sítios inventariados no Sistema de Informação Endovélico, podendo ter sido dada designação diferente à da base de dados e não ter sido possível efetuar a respetiva correspondência, respetivamente: Outeiro da mina (CNS538), Defesas (CNS540), Monte dos Convertidos (CNS543), Borba (CNS1860), Borba (CNS5834), Herdade dos Queimados (CNS5308), Horta do Forte (CNS541), Poço Bravo (CNS14947), Horta da Grila (CNS29016), Ponte sobre o Ribeiro da Vaqueira (CNS39015), Anta 2 de Alborra (CNS40553) e Santa Bárbara (CNS40554). Estes devem ser descritos e integrados nos níveis de sensibilidade arqueológica definidos, salientando-se que mesmo nos casos em que os sítios apenas sejam referidos em bibliografia ou documentação antiga, não tendo sido possível efetuar a sua relocalização, devem os mesmos ser integrados na Carta da Património e</p>	<p>Alterado em conformidade: Justificação pela exclusão destes sítios na listagem pelo Arqueólogo Rui Mataloto adicionada ao Anexo I da Carta de Património.</p>	<p>Alterado.</p>





Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			listados no Anexo do Regulamento.		

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
		Relatório da Proposta de Plano	<p>c) No Capítulo 3 - <i>Vetores Estratégicos Transversais aos Domínios e ao Território</i> indicam-se 6 <i>Vetores Estratégicos, dos quais destacamos: 1 - Promover e proteger a Cultura: Etnologia Rural; Arte Popular e Arquitetura Vernacular - com foco no território físico e imaterial da Orada; Ora, no âmbito do referido no parecer da ex. DRC- Alentejo (Inf. nº. 268/DSCB/2022 de 18.04.2022 CSP 235369) e o constante no Regulamento do PDM (<i>vide infra</i> alínea a) de 3.1), o Vetor 1 deverá ter a seguinte redação <u>Promover e Proteger o Património Cultural material e imaterial, assim como outros aspetos culturais tais como a etnologia rural; arte popular e arquitetura vernacular</u> 2 - <i>Preservar a Paisagem, o seu ordenamento e a sua valorização - ancorado no vale da Ribeira do Lucefécit e no vale da Ribeira de Borba, destacando-se sobre este</i></i></p>	Sugestão não acolhida, visto que se pretende o enfoque do vetor que seja a etnologia rural; arte popular e arquitetura vernacular.	Não alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>eixo estratégico que “A singularidade e harmonia no relacionamento do património edificado com os espaços naturais envolventes conferem ao Alentejo genuína e reconhecida identidade e autenticidade ...” (p.31).</p>		

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			Na Figura 3.10 – Síntese e conjugação dos fatores de identidade, recursos e de desenvolvimento do concelho deverá constar no Património Cultural, o Património Arqueológico, sendo que a Carta de Património através do levantamento arqueológico demonstra a sua marcante e importante presença identitária no território, reunindo potencialidades como recurso territorial numa estratégia de desenvolvimento sustentável para o concelho, onde a premissa deverá ser sempre a sua salvaguarda e valorização.	Alterado em conformidade.	Alterado.
			d) No subcapítulo 4.2 <i>Conceção Geral do Modelo de Ordenamento</i> relaciona-se este novo modelo com os Vetores Estratégicos sobre os quais é fundado, destacando-se o seguinte: “No <u>património cultural</u> (histórico, <u>arqueológico</u> , <u>arquitetónico</u> , <u>paisagístico</u> . e imaterial) como reserva (natureza e autenticidade) (Vetor Estratégico - 1 - 2);” (p.32).	Alterado em conformidade.	



		<p>f) No subcapítulo 6.2 <i>Solo Rústico</i> são incluídos os Espaços Culturais, devendo a redação da p.38 estar em consonância com o proposto na Secção X do Regulamento, ou seja, <i>Enquadramento Natural e Paisagístico e, Território Documental e Histórico</i>. No subcapítulo 6.2.7 <i>Espaços Culturais</i> cita-se o disposto no <i>Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto</i>, “...os <i>Espaços Culturais, correspondem a “áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico, sendo o regime de uso do solo determinado pelos valores a proteger, conservar e valorizar”</i>. (p.53), referindo-se as duas subcategorias definidas e respetivas áreas: - Espaço Cultural - Enquadramento Natural e Paisagístico: <i>Quinta do General e respetiva Zona Especial de Proteção, Envolvente ao setor este da Quinta do General / vale da ribeira de Borba, e, Envolvente Sul do Perímetro Urbano de</i></p>	<p style="text-align: center;">Alterado em conformidade.</p>	
--	--	--	--	--

Borba, com integração de várias Quintas. Estas áreas devem estar de acordo com a redação definida no Artigo 68º - *Identificação do Regulamento*, onde se indica o seguinte: i) Contexto urbano da Quinta do General, prolongando-se pelo território rústico, desde este conjunto até à Tapada Real (Zona Especial de Proteção Provisória de Vila Viçosa, Villa Ducal Renascentista); ii) Envolvente Sul e Sudoeste do Perímetro Urbano de Borba integrando, entre outras, a Quinta do Bosque. *A legenda da Figura 6.2 deverá ser corrigida. Indica-se que "Os Espaços Culturais-Enquadramento natural e paisagístico, são áreas que resultam de valores naturais e paisagísticos intrínsecos que asseguram um compromisso indelével com os valores culturais em contexto..." (p.59). - Espaço Cultural - Território Documental e Histórico: Envolvente Sul e Poente da Ermida de Nossa Sra. Da Vitória, junto ao Campo de Batalha,*



		<p><i>no Barro Branco; Zona Especial de Proteção do Terreiro da Batalha de Montes Claros, e, Zona Especial de Proteção de Vila Viçosa, villa ducal renascentista na freguesia de Borba (matriz). Estas áreas devem estar de acordo com a redação definida no Artigo 68º -</i></p> <p><i>Identificação do Regulamento, onde se indica o seguinte: i) Envolvente Sul e Sudoeste da Ermida de Nossa Sra. da Vitória, no Barro Branco; ii) Zona Especial de Proteção Provisória da Villa Ducal Renascentista, de Vila Viçosa, a parte que integra o concelho de Borba; iii) Zona Especial de Proteção do Terreiro da Batalha de Montes Claros. Refere-se que “Os Espaços Culturais - Território Documental e Histórico compreendem áreas classificadas de compromisso com a história política, social, religiosa e cultural do concelho.” (p.68). Menciona-se que “São objetivos de ordenamento destes espaços: -</i></p>		
--	--	---	--	--

*Contribuir para o conhecimento, a proteção e a valorização destes conjuntos, com destaque para o património arquitetónico e arqueológico, em estreita articulação com a conservação da natureza e a proteção da paisagem de forma integrada, permitindo a salvaguarda da estrutura biofísica, mantendo os ecossistemas, a leitura e a capacidade evocativa destes lugares, relevando também os seus valores económicos, sociais e culturais dos seus contextos; - Pretende-se um compromisso com a grande escala da paisagem do Alentejo (do rústico ao urbano) e a fixação de usos endógenos.” (p.68) Nos Usos Compatíveis dos Espaços Culturais (p.59) deve integrar-se que os projetos a desenvolver nestes Espaços devem ter como premissa a inerente salvaguarda e valorização dos valores patrimoniais, nomeadamente, do património arqueológico, arquitetónico e paisagístico.*





Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>g) No subcapítulo 6.3.3 <i>Espaços Centrais</i> refere-se que estes “...correspondem às áreas dos aglomerados urbanos de Borba, abrangendo parcialmente a zona inserida em área de Reabilitação Urbana (ARU) e S. Tiago Rio de Moinhos...” (p.68). Nos <i>Objetivos</i> deverá incluir-se o seguinte: A promoção da identidade territorial, a salvaguarda e valorização do património arquitetónico e arqueológico.</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>
			<p>h) No subcapítulo 7.1 <i>Introdução do Capítulo 7 Áreas de salvaguarda e proteção de recursos e valores territoriais</i>, integra-se o <i>Património Cultural</i>.</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>i) No Capítulo 7.5 Património Cultural refere-se que “Os valores patrimoniais integram os bens culturais, <u>materiais e imateriais</u>, que pela sua relevância devem ser especialmente <del>tratados</del> <u>protegidos</u> e preservados no âmbito dos atos de gestão e planeamento, com vista à respetiva valorização e <del>garantia de autenticidade</del> <u>divulgação junto da comunidade da respetiva memória identitária</u>. O património classificado e <u>em vias de classificação</u> encontra-se identificado na Planta de Condicionantes e Carta de Património sendo composto pelos seguintes elementos: Os valores referenciados <u>não classificados</u> de carácter imaterial, urbanístico, arquitetónico, <u>arqueológico</u>, paisagístico e natural, encontram-se identificados no <del>concelho de Borba na Planta de Ordenamento no concelho de Borba encontram-se referenciados</del> e na Carta de Património.</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><i>j) No que concerne ao subcapítulo 7.6 Carta Arqueológica refere-se que “A definição das áreas de sensibilidade arqueológica e a sua análise encontra-se apresentada na Carta Arqueológica e na Planta de Ordenamento - Carta de Património - Carta Arqueológica.”</i></p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><i>k) No subcapítulo 9.2 Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, Diário da República, 1ª Série, n.º 148/2010, de 6 de agosto de 2010, salienta-se “A relevância do património cultural do Alentejo em termos de riqueza e diversidade, que o torna um fator imprescindível no Modelo Territorial. O aglomerado de Borba encontra-se classificado como nível 1 em termos de relevância patrimonial arquitetónica, mas em nível 2 em relevância arqueológica.” (p.125). Conforme o referido nos Antecedentes o PROT-Alentejo estabelece para o Património Cultural a Norma 199, sendo que relativamente ao Património Arqueológico, a Proposta de Plano deu genericamente cumprimento, nomeadamente, com a realização da Carta Arqueológica que integra a Carta de Património do PDM, ainda que seja</i></p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><i>necessário efetuar as correções suprarreferidas em 2.1. e 2.2, bem como a definição de níveis de sensibilidade arqueológica e inclusão de medidas de proteção e valorização no Regulamento.</i></p>		
			<p><i>m) Relativamente ao Anexo - Património deverá ser tido em consideração o infra referido na alínea l) do ponto 3.1, devendo conforme o indicado ser integrada a listagem com</i></p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<i>todos os sítios arqueológicos.</i>		



		<p>Programa de Execução e Plano de Financiamento</p>	<p>2.4.1 No Programa de Execução, subcapítulo 1.2 Operacionalidade e Estratégia deverá efetuar-se a seguinte correção “a) Promover e Proteger o património cultural material e imaterial, assim como outros aspetos culturais e fatores de identidade, tais como a etnologia rural, a arte popular e a arquitetura vernacular;” (p.12).No subcapítulo 1.3 Programação Temática /Domínios indicam-se “...8 grandes grupos de intervenção, que aglutinam as intervenções consideradas prioritárias para o horizonte do Plano: Infraestruturas e Equipamentos, Habitação, Estrutura Ecológica, Rede Viária, Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), Atividades Económicas, Turismo e Cultura.” (p.12). A informação dos projetos/ações encontra-se sistematizada no Quadro 1.1. - Programação por domínio de intervenção. Destacamos, algumas intervenções, tendo em</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>
--	--	--	---	----------------------------------	------------------

conta os impactes que terão no solo e subsolo e consequentemente no património arqueológico face à riqueza arqueológica do concelho de Borba, conforme aliás o demonstra a Carta Arqueológica, a título de exemplo: o reforço e renovação da rede de abastecimento de água e saneamento em todo o município; a reabilitação do Castelo de Borba, a requalificação da envolvente à Igreja Matriz; requalificação urbana -  
Reparação/Beneficiação de edifícios de habitação no Centro Histórico -  
Degradados; requalificação da envolvente à Igreja de S. Bartolomeu; construção de estrada variante de Borba; as 14 UOPG, das quais destacamos as 1, 3, 4, 10 e 12 particularmente sensíveis para o património arqueológico. No Turismo integram-se as "Rotas do Montado, Caminhos de Santiago e Trilhos Cicláveis", e, na Cultura, entre outros, a "Criação de percursos patrimoniais, nas





			<p><i>freguesias de Borba - São Bartolomeu e Borba - Matriz;" "Promover e proteger a cultura: etnologia rural; arte popular e arquitetura vernacular;" e a "Iluminação cénica dos imóveis patrimoniais de Borba, Rio de Moinhos, Orada." (p.17).</i></p>		
--	--	--	--	--	--

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>2.4.2 Relativamente ao Plano de Financiamento, tendo em conta o referido no ponto anterior, destacando-se o elevado número de sítios arqueológicos já inventariados e o impacte negativo que alguns dos projetos poderão vir a ter em contextos arqueológicos que devem ser alvo de proteção conforme o disposto no Regulamento, considera-se essencial estarem contempladas verbas para o financiamento dos necessários trabalhos de arqueologia (prospecção, escavação, acompanhamento arqueológico) para a salvaguarda e valorização do património arqueológico, tendo em conta que no âmbito da execução dos projetos/ações podem ser identificados novos sítios arqueológicos e devem ser salvaguardados as estações arqueológicas já inventariadas.</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			2.4.3 Quanto ao Capítulo 4 Monitorização e Avaliação deverão ser incluídos no Quadro 4.1 – Indicadores de monitorização e avaliação do PDM de Borba indicadores para o Património Arqueológico nos termos do infra indicado na alínea e) do ponto 4 relativo ao Relatório Ambiental da A.A.E.	Alterado em conformidade.	Alterado.
		Regulamento	<i>“a) Promover e Proteger o Património Cultural material e imaterial, assim como outros aspetos culturais e fatores de identidade, tais como a etnologia rural; arte popular e arquitetura vernacular;b) Preservar a paisagem, o seu ordenamento e a sua valorização; (...)”.</i>	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>b) Do Artigo 3º Composição do Plano indica-se no nº 1 que o PDM é constituído por: vi) Planta de Ordenamento - Carta de Património, desdobrada em: (a) Carta de Património - Concelho, à escala 1:25.000; (b) Carta de Património - Cidade de Borba, à escala 1:5.000; (c) Carta de Património - Carta Arqueológica, à escala 1:25.00; E ainda que a Planta de Condicionantes é desdobrada em: ii) Planta de Condicionantes - Património e Infraestruturas, às escalas 1:25000 e 1:10.000. No nº 3 - O PDM é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares: c) Estudos de Caracterização e Diagnóstico, e, Carta de Património.</p>	<p>Carta de Património é um desdobramento da Planta de Ordenamento.</p>	<p>Não alterado.</p>



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><i>c) Na Secção I. Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública constam os imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, nomeadamente, no Artigo 6º Identificação e no Artigo 7º Regime, sendo que o respetivo articulado é alvo de análise no parecer de arquitetura, remetendo-se eventuais considerações sobre esta matéria para o mesmo.</i></p>		

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>d) Na Secção III - Valores Patrimoniais o Artigo 11º Identificação com a seguinte redação: "1.0 conjunto do património histórico-cultural municipal integra os bens culturais imóveis de interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, e ainda os bens imateriais, urbanísticos e paisagísticos que, pela sua particular relevância, devem ser objeto de abordagem específica no âmbito dos atos de gestão urbanística e das iniciativas de planeamento, com vista à respetiva salvaguarda e valorização, mediante uma estratégia integrada de conservação, restauro, reabilitação e valorização, considerando a sua integração em contexto urbano ou rústico. 1. Os valores patrimoniais no Município de Borba encontram-se identificados na Carta de Património, parte integrante da Planta de Ordenamento 17A, 17B e 17</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><i>C e respetivo Anexo I, apresentando-se de acordo com as seguintes categorias: a) Património classificado e em vias de classificação; b) Património arqueológico e níveis de Sensibilidade; c) Valores referenciados de carácter imaterial, urbano, arquitetónico, urbanísticos, paisagístico e natural.</i></p>		
			<p><i>e) A Subsecção I - Património Classificado e em Vias de Classificação efetua a respetiva Identificação no Artigo</i></p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<i>12º e o Regime no Artigo 13º, devendo ser consideradas as correções elencadas no parecer de arquitetura.</i>		





		<p>f) A Subsecção II - Património Arqueológico integra os seguintes artigos: i) Artigo 14º</p> <p><u>Definição: 1.0 património arqueológico do concelho de Borba corresponde aos sítios arqueológicos, identificados na Carta de Património, na Planta de Ordenamento - Carta de Património - Carta Arqueológica (17 C) e no Anexo I do Regulamento, incluindo as respetivas áreas de proteção e de reserva que salvaguardam o prolongamento dos vestígios arqueológicos para áreas ainda não descobertas, bem como aqueles que no futuro venham a ser descobertos.</u></p> <p><del>1.A área arqueológica do concelho de Borba é o conjunto dos locais de ocorrência de achados arqueológicos com inegável interesse cultural, abrangendo imóveis classificados, em vias de classificação ou simplesmente inventariados e os que venham no futuro a ser descobertos e incluindo áreas de proteção e de reserva que</del></p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>
--	--	--	----------------------------------	------------------

~~acautelem presumíveis extensões do objeto arqueológico ainda não pesquisadas.~~ 2. Nestas áreas não são permitidas quaisquer construções, demolições, retificações de traçado, alteração de pavimentos ou abertura de novas vias, movimentos e remoção de terra ou modificação do perfil morfológico do terreno, impermeabilizações de solo e correção da drenagem hídrica, implementação de infraestruturas, desmatações e desbaste do coberto florestal, incluindo a exploração florestal, operações agrícolas e agrícola, exploração de recursos geológicos, e atividades de pesquisa e de reconhecimento arqueológico, enquanto não houver parecer favorável da tutela. 3. ~~O patrimônio arqueológico do Município de Borba integra a Carta de Patrimônio.~~



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>ii) Artigo 15º <i>Salvaguarda e níveis de sensibilidade: “1.0 regime de proteção de património arqueológico dos sítios arqueológicos e respetiva área de proteção encontra-se determinado em função dos níveis de sensibilidade arqueológica que se estabeleceram em solo urbano e rústico. 2. Aos sítios arqueológicos inventariados aplica-se uma área de proteção delimitada pela zona de dispersão dos vestígios de superfície ou por informação científica existente; 3. Na ausência dos dados referidos no ponto anterior, a área de proteção de cada sítio engloba um perímetro circular com um raio de 75 m a partir do ponto central identificado na Planta de Ordenamento - Carta de Património - Carta Arqueológica (17 C). Para estas áreas aplicam-se as disposições legais em vigor para o património arqueológico.”</i></p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>iii) Artigo 16º Regime e níveis de sensibilidade:  1.A realização de quaisquer operações urbanísticas, <u>agrícolas, florestais, instalação de infraestruturas, incluindo as de rega, exploração de recursos geológicos,</u> suscetíveis de afetar o património arqueológico, com exceção das obras de conservação, alteração ou ampliação que não envolvam trabalhos de abertura de fundações, ou de valas ou de mobilização/remoção do solo <u>e afetação parietal de imóveis com valor histórico e patrimonial, está condicionada</u> <del>depende da</del> à prévia realização de trabalhos arqueológicos, autorizados pela entidade <del>setorial da tutela</del> competente e a determinar em função dos graus de proteção a <del>identificados no âmbito do conteúdo da</del> Carta de Património seguidamente definidos.</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>“a) No solo urbano: i) Nível 1: (a) Áreas urbanas de sensibilidade muito elevada/“Reserva Arqueológica”:</p> <p>correspondem às áreas de valência patrimonial arqueológica consolidada dos núcleos urbanos, em que se preconiza a salvaguarda das estruturas existentes e a fruição pública das mesmas. As intervenções estão sujeitas a <u>prévio</u> parecer arqueológico da entidade <del>setorial</del> competente da administração central e do serviço municipal do património, para definição das condicionantes a aplicar em função do tipo de intervenção proposta (escavação integral, sondagens de diagnóstico, acompanhamento arqueológico, registo e levantamento).” <u>Estas áreas devem estar delimitadas na Planta de Ordenamento- Carta de Património - Carta Arqueológica (17 C).</u></p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>(b) <del>Sítios, conjuntos ou estruturas classificadas ou em vias de classificação, incluindo sítios ou conjuntos classificados</del> <u>Sítios arqueológicos de elevado valor científico e patrimonial</u> onde são interditos quaisquer trabalhos que impliquem a sua afetação, com exceção de intervenções que decorram de projetos que visem a respetiva valorização e/ou conservação e restauro em conformidade com o regime jurídico em vigor; <u>Refira-se que a redação proposta no Regulamento do PDM apenas inclui património arqueológico classificado e em vias de classificação, excluindo património arqueológico inventariado como é o caso da Villa da Cerca (CNS10786), a qual não está classificada como suprarreferimos no ponto 2.2 dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, e, que é incluída neste nível. A correção apontada deve ser</u></p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<u>integrada na Carta de Património e na Planta de Ordenamento - Carta de Património - Carta Arqueológica (17 C).</u>		

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>ii) Nível 2 - Áreas urbanas de sensibilidade elevada: correspondem a outros espaços urbanos antigos, ainda que periféricos ao polo original e também a outras eventuais áreas arqueológicas que, pelo seu alto valor científico, careçam de um tratamento diferenciado. A abordagem da componente arqueológica na fase de projeto deverá ser feita sob a forma de estudo prévio de especialidade <u>com definição das condicionantes a aplicar em função do tipo de intervenção proposta (escavação integral, sondagens de diagnóstico, acompanhamento arqueológico, registo e levantamento)</u>, sujeito a parecer prévio da entidade setorial competente da administração central e do serviço municipal do património;</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>





Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>iii) Nível 3 - Sítios <u>arqueológicos</u> ou estruturas com potencial valor, <del>como os sítios arqueológicos nos quais em</del> <u>que</u> as descrições indiciam a presença de contextos e/ou estruturas preservados: as operações urbanísticas que tenham impacto <u>no solo</u> e no subsolo são objeto de acompanhamento arqueológico, cujos resultados poderão implicar ulteriores medidas de diagnóstico e/ou salvamento, em função da avaliação dos vestígios identificados;</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p><u>As áreas de Nível 1 a) e de Nível 2 do solo urbano devem estar descritas na Carta de Património e delimitadas na Planta de Ordenamento - Carta de Património - Carta Arqueológica (17 C). De igual forma, questiona-se o facto de no subcapítulo 3.2 da Carta de Património não estarem contemplados <u>sítios arqueológicos de Nível 3, apesar deste nível ter sido definido.</u></u></p>	Alterado em conformidade.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>“b) No solo rústico: i) Nível 1 – <del>Sítios, conjuntos ou estruturas classificadas ou em vias de classificação, incluindo sítios ou conjuntos classificados ou de grande interesse onde</del> <u>Sítios arqueológicos singulares e de elevado valor científico e patrimonial</u> onde são interditos quaisquer trabalhos que impliquem a sua afetação, com exceção de intervenções que decorram de projetos que visem a respetiva valorização e/ou conservação e restauro em conformidade com o regime jurídico em vigor; <u>O acima referido para o Nível 1 b) do solo urbano aplicasse a esta redação, sendo que na Carta de Património são integrados, e, bem, neste Nível sítios arqueológicos que não estão classificados. A correção apontada deve ser integrada na Carta de Património e na Planta de Ordenamento – Carta de Património – Carta Arqueológica (17 C).</u></p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>ii) Nível 2 – Sítios <u>arqueológicos</u> <del>ou estruturas</del> com reconhecido valor científico e patrimonial, onde as operações urbanísticas, <u>agrícolas, florestais, instalação de infraestruturas, incluindo as de rega, e as exploração de recursos geológicos relacionadas com infraestruturas e as atividades agrícolas, de rega e florestais</u> que tenham impacto <u>no solo</u> e no subsolo são precedidas de trabalhos arqueológicos prévios de caracterização e diagnóstico (sondagens e/ou escavações) que promovam a adequação das soluções propostas ao valor científico e patrimonial em presença.</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>iii) Nível 3 - Sítios <del>arqueológicos ou estruturas</del> com potencial valor, como os sítios arqueológicos nos quais as descrições indiciam a presença de contextos e/ou estruturas preservados, onde as operações urbanísticas, florestais, <u>instalação de infraestruturas, incluindo as de rega, e as exploração de recursos geológico e as atividades agrícolas de rega e florestais</u> que tenham impacto <u>no solo</u> e no subsolo são objeto de acompanhamento arqueológico, cujos resultados poderão implicar ulteriores medidas de diagnóstico e/ou salvamento, em função da avaliação dos vestígios identificados;</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>iv) Nível 4 - Sítios <u>arqueológicos</u> <del>ou estruturas</del> insuficientemente caracterizadas, como achados isolados ou manchas de vestígios com escassas informações associadas, onde as operações urbanísticas, <u>florestais, instalação de infraestruturas, incluindo as de rega, e as exploração de recursos geológico e as atividades agrícolas de rega e florestais</u> que tenham impacto no solo e <u>no subsolo</u> são precedidas de prospeção arqueológica, de forma a melhor caracterizar e/ou a relocalizar os vestígios arqueológicos e a determinar quais as medidas de salvaguarda a adotar.”</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><del>“3. Qualquer intervenção nos valores referenciados identificados ou ações que envolvam o revolvimento do solo carece de prévia avaliação arqueológica por parte da autarquia, estabelecendo para o efeito as condicionantes e o âmbito dos trabalhos arqueológicos prévios e de acompanhamento.” Tendo em conta o definido no nº. 1 do Artigo 16<sup>a</sup>. a redação do número 3 não faz sentido, devendo se retirada.</del></p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p><u>Deverá ainda ser integrado o seguinte:</u> 2 - Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e ações com impacte no solo, em igrejas e capelas construídas até final do século XIX, bem como em imóveis com valor histórico em cujo subsolo se conhece ou se presume a existência de vestígios arqueológicos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, devendo ainda ser privilegiada a</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			manutenção das cotas dos pavimentos existentes nos espaços religiosos, de forma a não haver afetação de contextos funerários.		

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>iv) Artigo 17º Achados arqueológicos fortuitos: No que se refere a achados arqueológicos fortuitos é aplicado o normativo seguinte: a) O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos na área de intervenção do PDM obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Câmara Municipal de Borba e aos serviços da administração do Património Cultural. b) Os trabalhos só podem ser retomados após pronúncias das entidades referidas no número anterior e <u>nos termos do quante</u> ao disposto no n.º 2 do Artigo.º 79 da Lei n.º 107/2011, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural. c) O prazo de validade das licenças ou das admissões de comunicação prévia de operações urbanísticas suspendem-se até à formalidade do expresso no ponto anterior. d) Os bens</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>





Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			arqueológicos móveis ou imóveis encontrados ficam sujeitos ao disposto na legislação em vigor.		

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><del>e) Para além dos sítios arqueológicos constantes do presente Plano, deve o Município reconhecer expressa e fundamentadamente, durante o período de vigência do mesmo, a existência de novos sítios arqueológicos, integrando-os no inventário existente com a respetiva valoração sujeitando-os às disposições do presente Regulamento. Esta alínea deverá dar origem a um novo artigo nos seguintes termos:</del> A identificação de novos sítios arqueológicos no concelho de Borba e das respetivas áreas de proteção e reserva arqueológica será vertida para a Carta de Património com a respetiva valoração por níveis de sensibilidade e Planta de Ordenamento - Carta de Património - Carta arqueológica (17C), através de atualização anual pela Câmara Municipal de Borba, aplicando-se as disposições definidas no presente Regulamento.</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>v) <u>Relativamente ao Anexo - Património do Regulamento deverá o mesmo integrar a listagem de todos os sítios arqueológicos identificados na Carta de Património e Planta de Ordenamento - Carta de Património - Carta arqueológica (17C), com indicação do nível de sensibilidade arqueológica, número, designação e CNS, aos quais deverá acrescentar-se os que constam do Sistema de Informação Endovélico/GeoPortal, aos quais fazemos referência supra no número v) da alínea b) do ponto 2.2.</u></p> <p><u>Saliente-se que a integração da lista dos sítios arqueológicos no Anexo do Regulamento constava já do último parecer da ex.DRC-Alentejo (vide Inf. nº875/DSBC/2023 de 28.11.2023 (CS1716155), e, mesmo nos casos em que os sítios apenas sejam referidos em bibliografia ou documentação antiga, não tendo sido possível</u></p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><u>efetuar a sua relocalização, devem os mesmos constar deste Anexo com a indicação de que se desconhece a sua localização.</u></p>		



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>g) A Subsecção III é relativa aos Valores referenciados de carácter Imaterial, urbanístico, arquitetónico, paisagístico e natural - não classificados, integrando a subsecção IV - Património Arquitetónico, do qual destacamos o seguinte:            Artigo 20.º Identificação O património arquitetónico, não classificado encontra-se representado na Carta de Património, <u>bem como nas Plantas de Ordenamento - Carta de Património - Concelho (17A) e Borba (17B)</u> e listado no Anexo I - Listagem do Património deste regulamento.</p>	Alterado em conformidade.	Alterado.
			<p><u>Artigo 21.º - Ora, considera-se que para uma proteção mais eficaz deste Património Arquitetónico o Regime deveria integrar níveis/graus de proteção, aliás, como o já referido no último parecer da ex. DRC-Alentejo (vide Inf. nº875/DSBC/2023 de 28.11.2023 (CS1716155)). Deverá ainda aplicar-se o</u></p>	É do entendimento da equipa não acolher esta sugestão.	Não alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<u>definido no número 2 do ponto iii) da alínea f).</u>		
			h) A Secção X é relativa aos Espaços Culturais, nomeadamente, de Enquadramento Natural e Paisagístico e, de Território Documental e Histórico, cada um identificado no “Artigo 68.º Identificação 1.0s Espaços Culturais correspondem a áreas com relevância para a identificação do património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico, sendo o regime de uso do solo determinado pelos valores a proteger, valorizar e conservar. 2.Compreende paisagens envolventes de ocupações humanas de características cénicas, históricas e culturais.” <u>Deverá ser integrado no</u>	Inserido ponto 3. - Verificar redação.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><u>Artigo 69º Regime de Edificabilidade novo número onde seja indicado que nos Espaços Culturais será dado cumprimento ao regime de salvaguarda do património arqueológico definido no presente Regulamento e à legislação em vigor para a proteção e valorização do Património Cultural.</u></p>		

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>No Artigo 71º Ocupações e Utilizações que integra a Subsecção II - Espaços Culturais - Enquadramento Natural e Paisagístico</p> <p>“Sem prejuízo do cumprimento dos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outras condicionantes previstas na lei e no presente Regulamento, nomeadamente, <u>no que concerne ao disposto para a salvaguarda do Património Arqueológico</u>, nos Espaços Culturais são admitidas as seguintes ocupações e utilizações: a) Ocupações e utilizações que contribuam para a valorização e salvaguarda dos valores sociais, culturais (<u>arquitetónicos e arqueológicos</u>), ambientais e económicos tais como equipamentos e infraestruturas de suporte à atividade turística e de recreio e lazer, culturais, recreativas, desportivas, sociais, comerciais, económicas e habitacionais; (...)</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>





Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>No Artigo 74º Ocupações e Utilizações que integra a Subsecção III - Espaços Culturais - Território documental e histórico. “Nos Espaços Culturais-Território Documental e <u>Histórico será dado cumprimento aos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outras condicionantes previstas na lei e no presente Regulamento, nomeadamente no que concerne ao disposto para a <u>salvaguarda do Património Arqueológico, sendo ão</u> admitidas as ocupações e utilizações, que: a) Contribuam para a valorização e salvaguarda dos valores sociais, culturais (<u>arquitetónico e arqueológico</u>), ambientais e económicos, sem pôr em causa a leitura e a capacidade evocativa dos conjuntos b) Visem melhorar as condições ambientais e paisagísticas locais através da salvaguarda e recuperação</u></p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			dos valores endógenos do território; c) Desenvolvam atividades agrícolas e florestais, que não comprometam a natureza intrínseca dos sítios, <u>e salvaguardem o património arqueológico em cumprimento da legislação em vigor para a proteção e valorização do Património Cultural.</u>		
			i) Na Subsecção I - <i>Espaços Centrais</i> deverá integrar-se no Artigo 83.º <i>Regime de Edificabilidade</i> novo número onde se refira que será dado cumprimento ao regime de salvaguarda do património arqueológico definido no presente	Alterado em conformidade.	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			Regulamento e à legislação em vigor para a proteção e valorização do Património Cultural.		
			j) Na Secção I <i>Planeamento e Gestão</i> , nomeadamente, no Artigo 104º <i>Programação</i> refere-se o seguinte: “A <i>programação da execução do Plano encontra-se desenvolvida no documento ‘PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO’ sendo articulada com o Orçamento e o Plano de atividades do município, devendo privilegiar as intervenções que: (...) c) Assegurem a proteção e valorização dos valores patrimoniais e identitários do concelho, de âmbito material, imaterial e natural, com particular relevância para a Estrutura Ecológica.”</i>	Alterado em conformidade, acrescentado o ponto 6, verificar a redação.	Alterado.

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>k) Na Secção III – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão estas são identificadas, devendo incluirse no <i>Artigo 109º – Execução</i> um novo número <u>onde seja referido que será dado cumprimento ao regime de salvaguarda do património arqueológico definido no presente Regulamento e à legislação em vigor para a proteção e valorização do Património Cultural.</u></p>	<p>AA: Alterado em conformidade, acrescentado o ponto 5, verificar a redação.</p>	<p>Alterado.</p>
			<p>l) Do Anexo - Património consta listagem com o Património Classificado e em Vias de Classificação; o Património Arquitectónico; o Património Imaterial – Etnográfico, o Património Paisagístico e Natural; o Património Urbanístico, e, o Património Não Classificado. <u>Não se compreende por que motivo é que o Património Arquitectónico foi separado do Património Não Classificado, o qual corresponde também a Património Arquitectónico (?), devendo tal ser revisto e serem também</u></p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p><u>tidas em consideração as eventuais correções e orientações emanadas no parecer de arquitetura. Conforme suprarreferido no ponto v) da alínea f) a lista deve incluir todos os sítios arqueológicos.</u></p>		
		<p>Planta de Condicionantes - Património e Infraestruturas</p>	<p>Consta a identificação do património classificado e em vias de classificação, sendo alvo de análise no parecer de arquitetura, pelo que deverão ser consideradas as correções e orientações aí referidas.</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	<p>Alterado.</p>

Entidade	Ref. <sup>a</sup> Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
		Carta de Património - Carta Arqueológica	<p>Verifica-se que não constam os seguintes sítios inventariados no Sistema de Informação Endovélico, os quais devem ser identificados e integrados nos níveis de sensibilidade arqueológica definidos, respetivamente: Outeiro da Mina (CNS538), Defesas (CNS540), Horta do Forte (CNS541), Monte dos Convertidos (CNS543), Borba (CNS1860), Herdade dos Queimados (CNS5308), Borba (CNS5834), Poço Bravo (CNS14947), Horta da Grila (CNS29016), Ponte sobre o Ribeiro da Vaqueira (CNS39015), Anta 2 de Alborra (CNS40553) e Santa Bárbara (CNS40554).</p>	<p>Justificação pela exclusão destes sítios na listagem pelo Arqueólogo Rui Mataloto adicionada ao Anexo I da Carta de Património.</p>	Alterado.
			<p>Conforme o suprarreferido no ponto 3.1 as áreas de Nível 1 a) e de Nível 2 do solo urbano devem estar identificados e legendadas, bem como delimitadas as áreas proteção definidas no Artigo 15º do Regulamento, aliás também em conformidade com o referido na alínea n) do n.º 1 do Artigo 96.º do Decreto- Lei n.º 80/2015</p>	<p>Alterado em conformidade.</p>	Alterado.



Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
			<p>de 14 de maio. Saliente-se ainda que a legenda dos níveis de sensibilidade arqueológica devem igualmente estar de acordo com o proposto no Regulamento.</p>		

### 13. Câmara Municipal de Redondo

Entidade	Elemento	Indicações	Ref.ª Parecer	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
CMR		Parecer favorável.	Ata da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva	Parecer favorável.	





## 14. Câmara Municipal de Vila Viçosa

Entidade	Ref.ª Parecer	Elemento	Indicações	Observações e/ou Orientações	Estado da correção
CMVV	Ata da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva	Geral	Candidatura a Património Mundial da UNESCO e da inclusão da Tapada Real nesta nova proposta, cuja área mais significativa se encontra no concelho de Borba. E com o qual já existe um protocolo de parceria.	Questão está contemplada na proposta.	Não alterado.
			Ecopista no antigo Ramal de Estremoz, um projeto que se integrava na Rota do Montado da CIMAC. É nosso interesse avançar em parceria com os Municípios de Estremoz e Borba para a concretização deste projeto.	Questão está contemplada na proposta.	Não alterado.
			Reabilitação da antiga Estrada Real. É nossa intenção avançar para a recuperação da antiga estrada, em parceria e estreita colaboração com as entidades competentes e com o Município de Borba, encontrando em conjunto uma solução técnica que permita eventualmente repor a circulação rodoviária.	A proposta de Plano contempla essa possibilidade.	Não alterado.

			<p>Proteção (condicionante - non aedificandi) da N. captação designada de P26 e respetiva conduta de abastecimento de água a Vila viçosa (desde a P26 até ao limite do concelho de Borba). Por ser uma infraestrutura estratégica e imprescindível no abastecimento público de água ao Concelho de Vila Viçosa.</p>	<p>Acrescentada a captação "P26" à Planta de Ordenamento, não pode ser identificada na Planta de Condicionantes, pois não se trata de uma Captação de Água para abastecimento público, publicada com as repetitivas zonas de proteção imediata, intermédia e alargada.</p>	<p>Alterado.</p>
--	--	--	---	--	------------------



